

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MATHIAS MAFESSONI

**A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS**

CRICIÚMA

2015

MATHIAS MAFESSONI

**A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Jonas Scremin Brolese

CRICIÚMA

2015

MATHIAS MAFESSONI

**A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Governamental.

Criciúma, 30 de junho de 2015

BANCA EXAMINADORA

Prof. Jonas Scremin Brolese - Especialista – UNESC - Orientador

Prof^a. Marluci Freitas Bitencourt – Especialista – UNESC - Examinadora

Dedico de forma especial este trabalho acadêmico a Deus, o alicerce da minha vida. Com carinho dedico, da mesma forma, à minha mãe, à minha namorada Kariny, e à meu irmão e sua esposa.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, meu melhor amigo, a minha fortaleza inabalável, quem, com sua grandiosidade, sempre guia e ilumina meu caminho ao longo da vida, me surpreendendo cada vez mais com as maravilhas a que me destina.

Com amor, à minha mãe Cleo, minha heroína, que, mesmo sozinha, sempre me ensinou os reais valores da vida, cuja fé, dedicação e perseverança nunca falharam, tornando-a o meu maior exemplo de vida. Da mesma forma, pelo incentivo à busca ao conhecimento todos esses anos, especialmente por ter lido várias vezes este trabalho acadêmico a fim de auxiliar-me a torna-lo cada vez melhor.

De forma especial, à minha namorada Kariny, também formanda do curso de Ciências Contábeis, a quem agradeço imensamente pelo amor, cumplicidade e por ser esta pessoa maravilhosa a quem tenho a honra de ter ao meu lado nesses 5 anos de namoro. Agradeço da mesma forma esta caminhada que trilhamos juntos ao longo do curso de Ciências Contábeis, pela cumplicidade em todas as provas, trabalhos, apresentações, mas acima de tudo, pela parceria e dedicação compartilhadas no decorrer do curso, em busca da formação acadêmica.

Ao meu orientador Jonas, pela dedicação e comprometimento, essenciais ao presente trabalho acadêmico.

Ao corpo docente do curso de Ciências Contábeis, pela experiência, dedicação e comprometimento a mim transmitidos, através do conhecimento, no decorrer da vida acadêmica.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para a elaboração deste trabalho.

“Quase todos os homens são capazes de suportar adversidades, mas se quiser pôr à prova o caráter de um homem, dê-lhe poder”.

Abraham Lincoln

RESUMO

MAFESSONI, Mathias. **A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS**. 2015. 75 p. Orientador: Jonas Scremin Brolese. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Criciúma-SC.

Neste trabalho o assunto abordado refere-se a apresentar o papel que a contabilidade desempenha no processo de prestação de contas dos partidos políticos brasileiros, e qual a sua forma de elaboração. Atualmente a contabilidade é uma ciência que tem se tornado essencial em vários ramos, na esfera que compreende organizações públicas e privadas. A contabilidade já é uma ferramenta utilizada nos partidos políticos há um considerável tempo, por meio de balanços patrimoniais, e outras demonstrações contábeis. Porém, a obrigatoriedade da assinatura do profissional contábil é uma novidade de extrema importância para a classe. O referente estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, e possui como método de pesquisa as bibliografias referentes ao tema em questão, o estudo de caso, e pesquisa documental. O trabalho foi desenvolvido por meio de um partido político fictício, com demonstrações e valores fictícios, instituído pelo autor do presente estudo, a fim de demonstrar como é, na prática, a prestação de contas à Justiça Eleitoral, evidenciando fatos que normalmente ocorrem ao decorrer das atividades partidárias em campanhas eleitorais. Com a pesquisa foi possível verificar como funciona a prestação de contas dos partidos políticos, passo a passo, e verificar o papel que o contador desempenha neste processo.

Palavras-chave: Prestação de contas. Partidos políticos. Contabilidade. Justiça Eleitoral.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Formas de Governo Segundo Aristóteles	17
Figura 2 - Hierarquia do Sistema Eleitoral Brasileiro	21
Figura 3 - Competências da Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral	25
Figura 4 - Sistemas Partidários	28
Figura 5 - Requisitos Pré-Candidatura	34
Figura 6 - Fontes de Recursos Partidários Permitidas pela Justiça Eleitoral	35
Figura 7 - A Utilização de Recursos Anteriores à Campanha	37
Figura 8 - Fontes de Recursos Vedadas pela Justiça Eleitoral	37
Figura 9 - Desaprovação das Contas – Total ou Parcial	47
Figura 10 - Contas Eleitorais Não Prestadas	48
Figura 11 - Brasão do Partido Contábil Brasileiro	55
Figura 12 - Tela Inicial do SPCE	56
Figura 13 - Módulo “Candidato”	57
Figura 14 - Cadastro do Candidato	58
Figura 15 - Cadastro do Vice/Suplente	58
Figura 16 - Cadastro dos Representantes	59
Figura 17 - Cadastro das Contas Bancárias	60
Figura 18 - Emissão de Recibos Eleitorais.....	61
Figura 19 - Demonstrativo de Repasses e Doações Recebidas	62
Figura 20 - Lançamento de Doações Auferidas	63
Figura 21 - Demonstrativo de Despesas de Campanha.....	64
Figura 22 - Lançamento das Despesas Dispendidas	65
Figura 23 - Pagamento das Despesas Dispendidas	65
Figura 24 - Lançamento do Fundo de Caixa	66
Figura 25 - Demonstrativo de Apurações.....	67
Figura 26 - Cadastro de Contas Para as Sobras de Campanha	68
Figura 27 - Tela "Conferir Dados"	69

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Partidos Políticos Registrados no TSE no ano de 2014.....	30
Quadro 2 - Prazos Definidos para a Prestação de Contas Partidárias em 2014.....	43
Quadro 3 - Decisões dos Julgamentos das Prestações de Contas Eleitorais	46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DF	Distrito Federal
DIRPF	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física
EMPU	Estatuto do Ministério Público da União
EUA	Estados Unidos da América
GRU	Guia de Recolhimento da União
INC	Inciso
LC	Lei Complementar
LOPP	Lei orgânica dos Partidos Políticos
LPP	Lei dos Partidos Políticos
MPE	Ministério Público Eleitoral
Nº	Número
PCB	Partido Contábil Brasileiro
PF	Pessoa Física
PGE	Procurador-Geral Eleitoral
PJ	Pessoa Jurídica
PRE	Procurador Regional Eleitoral
RES	Resolução
SC	Santa Catarina
SPCE	Sistema de Prestação de Contas Eleitorais
SRE	Sistema de Recibos Eleitorais
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA E PROBLEMA	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	14
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 A SOCIEDADE E A ORIGEM DO GOVERNO	16
2.1 O GOVERNO BRASILEIRO.....	18
2.2 A JUSTIÇA ELEITORAL	18
2.2.1 O Sufrágio Universal	18
2.2.2 Sistema Eleitoral	19
2.2.3 Os Órgãos da Justiça Eleitoral Brasileira	20
2.2.3.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE).....	21
2.2.3.2 Tribunais Regionais Eleitorais (TRE).....	22
2.2.3.3 Juízes Eleitorais	22
2.2.3.4 Juntas Eleitorais	23
2.2.3.5 Ministério Público Eleitoral	23
2.2.3.6 Polícia Judiciária Eleitoral.....	25
2.3 PARTIDOS POLÍTICOS	25
2.3.1 Conceito	26
2.3.2 Sistemas Partidários	27
2.3.3 Natureza Jurídica	28
2.3.4 O Estatuto Partidário	30
2.3.5 A Escolha dos Candidatos	31
2.3.6 A Relação com o Eleitorado	32
2.3.7 O Financiamento das Campanhas Eleitorais	33
2.3.7.1 Receitas	34
2.3.7.1.1 <i>Fontes Vedadas</i>	37
2.3.7.2 Despesas e Gastos Eleitorais	40
2.3.7.2.1 <i>Dívidas de campanha</i>	41
2.4 As Prestações de Contas	42
2.4.1 Prestações de Contas Parciais	43
2.4.2 Prazos de Entrega	43
2.4.3 Documentos e Informações Integrantes	44

2.4.4 A Entrega, Processamento e Julgamento das Contas.....	45
2.4.5 Sanções.....	47
2.4.6 A Importância da Contabilidade nas Prestações de Contas	49
3 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	52
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	52
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	52
4 ESTUDO DE CASO	54
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO PARTIDO	54
4.2 A APLICAÇÃO PRÁTICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	55
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS.....	73

1 INTRODUÇÃO

No presente capítulo serão apresentados o tema e o problema da pesquisa em questão, a qual tem por finalidade compreender como os contadores devem elaborar a prestação de contas dos partidos políticos, abordando a teoria e a prática, bem como, compreender a real importância da contabilidade como instrumento neste processo.

Desta forma, serão elencados o objetivo principal e os objetivos específicos a fim de esclarecer como será direcionada a pesquisa e quais são os principais pontos a serem analisados a fim de solucionar o problema levantado pela mesma. Na justificativa, tem-se como objetivo explicar da melhor forma a importância da pesquisa, na qual se desmistificará o processo de prestação de contas aos seus usuários de modo geral.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Desde os primórdios o ser humano procura viver em sociedade, a fim de fortalecer-se na vida em grupo diante das dificuldades que ameaçam constantemente. A necessidade da vida em sociedade fez com que as pessoas criassem regras a serem respeitadas a fim de permitir a igualdade e a harmonia na vida em conjunto de forma satisfatória e igualitária.

Desta forma, neste tipo de organização, a sociedade necessita de lideranças que cuidem dos interesses, anseios e necessidades da coletividade. Ao redor do mundo, as sociedades se organizaram em complexos tipos e organizações de governo, com ideologias e interesses distintos. Há países que elegem seus representantes através de eleições, que contam com o voto popular para a definição dos mesmos, no entanto, outros países possuem os regimes ditatoriais e de monarquia, os quais fazem com que a população seja submissa e não permitem que a sua vontade prevaleça.

No Brasil, são realizadas eleições diretas, de voto secreto e obrigatório, as quais contribuem para a manutenção dos direitos da população e reanimam a promoção da democracia.

Para participar destes pleitos como candidato, há a necessidade de o cidadão estar filiado à algum partido político, que, no entendimento de Pinto (2008, p.

98) são “associações unidas por ideais comuns que buscam atingir o poder para conduzir os interesses da sociedade de acordo com certos princípios ou gerenciar o Estado segundo prioridades que julgam adequadas para determinado momento”. No panorama jurídico a lei 9.096/95 destaca em seu art. 1º que “O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

Os partidos políticos possuem diversas obrigações para com a justiça eleitoral, entre elas a necessidade de prestar contas anualmente e ao fim das campanhas eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral, à fim de justificar as suas operações, de seus candidatos e dos comitês financeiros, algo semelhante ao que acontece com as empresas privadas e públicas, tornando a contabilidade uma peça chave na hora de demonstrar e avaliar com fidedignidade a real situação em que se encontram os mesmos e suas dependências.

A contabilidade é uma ciência aplicada que atualmente está cada vez mais em evidência, pois de acordo com a concepção de Ludícibus et al. (1998, p.21) foi

[...] especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja este pessoa física, entidade de finalidades não lucrativas, empresa, seja mesmo pessoa de Direito Público, tais como Estado, Município, União, Autarquia etc.

Partindo deste princípio, a resolução do TSE nº 23.406 de 2014 estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e assinatura do contador na prestação de contas, o que reforça o reconhecimento das habilidades dos profissionais da contabilidade, destinadas melhorar ainda mais os trâmites deste processo.

Levando em consideração a resolução TSE nº 23.406/2014 e a importância da contabilidade em relação à manutenção das atividades no meio público e privado, esta pesquisa vem levantar a seguinte questão: Qual a contribuição da contabilidade no processo de prestação de contas dos partidos políticos brasileiros?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O principal objetivo deste estudo é evidenciar o papel da contabilidade no processo de prestação de contas dos partidos políticos brasileiros, bem como

demonstrar como a mesma deve ser elaborada pelo contador responsável.

A fim de alcançar o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Caracterizar partidos políticos e suas associações;
- Analisar a estrutura do processo eleitoral brasileiro, suas diretrizes e o processo de prestação de contas;
- Evidenciar como a prestação de contas deve ser elaborada pelo profissional contábil;
- Destacar as principais demonstrações contábeis exigidas e que estão presentes nas prestações de contas dos partidos, bem como à quais critérios contábeis as mesmas se atentam;
- Demonstrar o papel que a Contabilidade desempenha na prestação de contas.

1.3 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande relevância do processo eleitoral à sociedade, é fundamental que a população tenha conhecimento de como os partidos políticos se organizam, como executam suas operações e quais suas principais exigências perante aos órgãos competentes, o que faz com que a elaboração e a análise deste processo de prestação de contas uma ferramenta de suma importância à cidadania e que contribui com a transparência na participação dos partidos políticos em uma das esferas importantes da democracia.

Sabe-se que a contabilidade se faz presente em todos os tipos de organizações com ou sem fins lucrativos, públicas ou privadas, bem como de sua exigibilidade, contudo, em se relacionando ao ramo eleitoral, a mesma identifica um setor pouco explorado, apresentando doutrina escassa, sendo um cenário, um tanto, nebuloso aos profissionais da área, o que abre uma lacuna a ser preenchida pela presente pesquisa, a fim de esclarecer como é feita a prestação de contas e explorar como a contabilidade contribui com este instrumento fiscalizatório da justiça eleitoral.

Desta forma, atesta-se a relevância desta pesquisa, tanto para a classe contábil, quanto à sociedade, na forma de ferramenta de cidadania, pois possibilita entrarmos mais a fundo do cenário político, examinando de qual forma é realizada a prestação de suas contas, quais suas exigências e como se comportam os partidos políticos no quesito financeiro, contribuindo com a transparência e desmistificando, de certa forma, os bastidores de um dos processos em que todos somos protagonistas.

2 A SOCIEDADE E A ORIGEM DO GOVERNO

Ao longo das eras a organização humana foi se aprimorando gradativamente, sendo atribuída a chave do sucesso à sua união de esforços e à vida em sociedade. Ranelletti (apud FRIEDE, 2007, p. 10) relata em sua obra que “seja qual for a época, mesmo nas mais remotas a que se possa volver, o homem sempre é encontrado em estado de convivência [...], o homem singular, completamente vivendo só [...] não se encontra na realidade da vida”. Naturalmente o homem necessita da vida em sociedade a fim de satisfazer todas as suas necessidades, tais como trocar experiências, dividir a carga de trabalho e perpetuar costumes, garantindo desta forma a sua subsistência de forma satisfatória.

Com a evolução das sociedades houve-se a necessidade das mesmas se organizarem fixando-se em territórios distintos, estabelecendo direitos e deveres condizentes com a sua realidade o que contribuiu com a criação de uma identidade única de cada associação ao redor do globo, originando-se os primeiros estados organizados, que segundo Friede (2007, p. 15) são definidos conceitualmente como “a organização político-administrativo-jurídica do grupo social que ocupa um território fixo, possui um povo e está submetido a uma soberania”.

Com a formação do Estado, veio a necessidade de hierarquizar os níveis da sociedade, dando poderes a uma parcela que representaria o povo, se atendo aos seus anseios e necessidades e criando estrutura para saná-los. Esses representantes formaram um sistema que seria a base para a sociedade, o Governo.

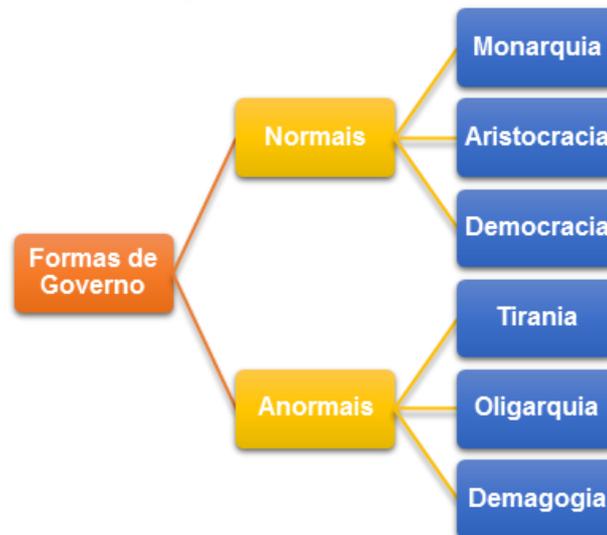
Segundo Maluf (1993, p. 173), “Governo é o conjunto das funções pelas quais, no Estado, é assegurada a ordem jurídica”. Friede (2007) entende como uma tradução fidedigna do aparelho de mando do Estado. Aristóteles (apud FRIEDE, 2007, p. 72) define como a autoridade suprema do estado. Neste sentido, entende-se que o governo é o poder propriamente dito, exercido pelo estado e em seu nome.

Existem diversas formas de governo, as quais possuem características variáveis, que conforme cada país, representam tipos de influência (morais, econômicas, políticas e geográficas), podendo adaptar-se aos períodos históricos (FRIEDE, 2007). Aristóteles (apud MALUF, 1993, p. 174) foi um dos primeiros a definir as formas de governo, ele entende que existem dois grupos que separam as formas de governo: Normais e Anormais. Os governos que se classificam como normais, tem como premissa principal o bem da sociedade, podendo ser citadas a Monarquia, onde

o governo é exercido por apenas um indivíduo, a Aristocracia, que dá poderes a um grupo e a Democracia, onde o poder emana do povo. Já os classificados como anormais são os que ao invés de buscarem o bem da sociedade, buscam interesses pessoais dos governantes e seriam os opostos dos modelos supracitados: A Tirania, Oligarquia e a Demagogia.

Montesquieu (apud MALUF, 1993, p. 175) ainda complementa o entendimento de Aristóteles: “a monarquia caracteriza-se pela Honra, a aristocracia pela Moderação e a democracia pela Virtude. Faltando a qualquer das formas normais de governo o respectivo princípio básico, ela se degenera, caindo na forma anormal correspondente”. A seguir, um diagrama que ilustra as formas de governo.

Figura 1 - Formas de Governo Segundo Aristóteles



Fonte: MALUF, 1993, p. 174. Adaptado pelo Autor.

Maquiavel, o fundador da ciência política moderna, substituiu a tríplice de Aristóteles em apenas duas formas de governo a Monarquia e a República, sendo essa classificação dualista atualmente adotada ao redor do mundo (MALUF, 1993).

Friede (2007) esclarece que os critérios básicos na distinção entre as formas de governo supracitadas estão basicamente nas questões fundamentais do acesso ao poder e da permanência do governante à frente do governo. Na monarquia o poder é obtido através da hereditariedade, onde os laços de sangue comandam a sucessão de seu soberano. Diferentemente, na república, o acesso ao poder se dá através de eleições livres (anteriormente através de sufrágio censitário, restrito), onde a permanência do governante à frente do país se dá através de mandatos pré-fixados.

2.1 O GOVERNO BRASILEIRO

O Brasil possui algumas características em seu governo, as quais Friede (2007, p. 90) destaca:

São características basilares (princípios fundamentais) do Estado brasileiro, a forma de Estado federativa, a forma de governo republicana (sistema de governo) e presidencialista (regime de governo), e o regime político (sistema de associação política) democrático indireto, do tipo representativo, com tripartição do exercício do poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pluralismo político.

Além destas características particularizantes, o Título I (Dos Princípios Fundamentais) da CF/88 também expressa (ainda que indiretamente) o sistema econômico adotado pelo Brasil (capitalismo (em face do fundamento da livre iniciativa – art. 1º, inc. IV)), a concepção de Estado de direito (com a proteção fundamental à dignidade da pessoa humana e à cidadania – ar. 1º incs. II e III) e a noção basilar de Estado soberano.

Como em todo o país ao redor do globo, o Brasil possui uma organização político-administrativo-econômica peculiar, derivada de sua cultura, suas necessidades e da construção de sua identidade ao longo dos anos, o que reforça o conceito de que os estados são organizados de acordo com variáveis específicas conforme a sua realidade.

2.2 A JUSTIÇA ELEITORAL

O presente capítulo irá tratar das características do governo brasileiro no que tange à justiça eleitoral, ramo especializado do poder judiciário ao qual compete as questões da matéria eleitoral. Irá ser abordada a sua estrutura, os órgãos e suas competências de forma a compreender como este sistema funciona.

2.2.1 O Sufrágio Universal

Sufrágio significa aprovação, apoio, concordância e é através dele que a soberania popular é exercida, pois ele advém da manifestação da vontade de um conjunto de pessoas na escolha dos seus representantes políticos. (GOMES, 2008)

Gomes (2008, p. 34) em sua obra, ainda o caracteriza:

Na seara jurídica, designa o direito público subjetivo democrático, pelo qual um conjunto de pessoas – o povo – é admitido a participar da vida política da sociedade, escolhendo os governantes ou sendo escolhido para governar e,

assim, conduzir o Estado. Em suma: o sufrágio traduz o direito de votar e de ser votado, encontrando-se entrelaçado ao exercício da soberania popular. Trata-se do poder de decidir sobre o destino da comunidade, os rumos do governo, a condução da Administração Pública. O Sufrágio é a essência dos direitos políticos, porquanto enseja a participação popular no governo [...].

No Brasil, desde a CF/88 o sufrágio é universal, contudo os cidadãos devem preencher alguns requisitos para o exercerem os quais são descritos no art. 14, §§ 1º e 2º: a) a brasileiros natos ou naturalizados/ b) maiores de 16 anos; c) que não estejam no período de regime militar obrigatório (conscritos) (GOMES, 2008).

Cicco e Gonzaga (2009) complementam que para ser caracterizado como universal, o sufrágio deve estabelecer a igualdade entre os cidadãos, onde o voto de todos tem o mesmo peso e importância.

2.2.2 Sistema Eleitoral

Como visto anteriormente, o povo tem legitimidade para escolher os seus representantes através do voto. Outra peça que integra esse direito dos cidadãos são os chamados sistemas eleitorais, os quais são usados para a escolha dos representantes ao poder. São compreendidos em sistema majoritário, proporcional e distrital.

O Sistema Proporcional é utilizado no Brasil para a eleição de Deputados Federais, Estaduais e os Vereadores. De acordo com Cicco e Gonzaga (2009) “consiste em, cada partido, eleger o número de representantes de acordo com sua força eleitoral. Essa força é medida pelo chamado quociente eleitoral, dividindo-se o número de votos válidos pelo número de lugares (“cadeiras”) a preencher no legislativo.”

Já o Sistema Majoritário consiste na apresentação ao candidato que obtiver a maioria de votos (absoluta ou relativa), sendo que este sistema é o mais utilizado no Brasil. Na escolha dos chefes do Poder Executivo (Presidente e vice, Governador e vice e Prefeito e vice) é feita pelo sistema de maioria absoluta, no entanto, na escolha dos senadores federais o sistema utilizado é o de maioria simples. (CICCO; GONZAGA, 2009, p.108-109)

Por fim, o Sistema Distrital é, para muitos, uma aspiração a ser implantado no Brasil, podendo o mesmo ser puro ou misto. Cicco e Gonzaga (2009, p.109) discorrem sobre estes dois modelos:

O sistema eleitoral distrital puro, divide cada Estado em um número de distritos equivalente ao de cadeiras no Legislativo. Os partidos apresentam seus candidatos e ganhará o mais votado em cada distrito. A condição básica para dividir o mapa é que cada área tenha um número equivalente de eleitores. Os distritos podem abranger vários municípios pequenos ou grandes municípios e serão divididos em vários distritos.

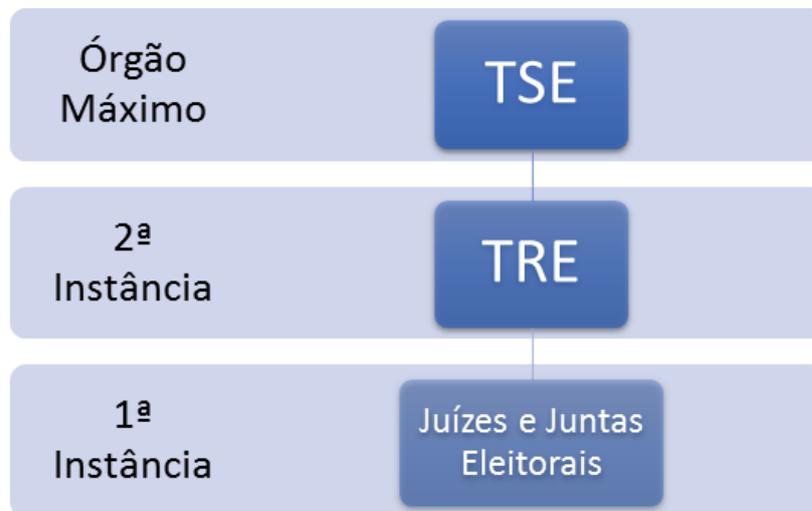
O sistema eleitoral distrital misto é aquele em que os Estados são divididos num número de distritos equivalente à metade do número de vagas no Legislativo. Metade dos deputados é eleita pelos distritos e a outra metade, por listas de candidatos feitas pelos partidos. Os nomes e a ordem de preferência na relação são definidos nas convenções de cada partido. Quanto mais votos de legenda um partido tiver, mais vagas ele poderá preencher com os candidatos eleitos pelos distritos. Se (os votos) forem insuficientes para preencher todas as vagas, são convocados os que estiverem na lista.

Como visto, os sistemas eleitorais influenciam a forma em que a política é conduzida, uma vez que, com exceção do majoritário, não condizem com o número de votos efetivamente obtidos para a diplomação, o que pode prejudicar a sociedade em decorrência da permanência/eleição de maus políticos no poder em decorrência de cotas partidárias.

2.2.3 Os Órgãos da Justiça Eleitoral Brasileira

A estrutura eleitoral brasileira se subdivide em instâncias hierarquicamente distribuídas, compreendendo, Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no âmbito federal, 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) estabelecidos nas capitais estaduais e no distrito federal e, por fim, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais, com competência municipal e distrital, conforme figura a seguir.

Figura 2 - Hierarquia do Sistema Eleitoral Brasileiro



Fonte: TSE (2014), adaptado pelo autor.

2.2.3.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão máximo da justiça eleitoral, de acordo com o art. 119 da CF/88 (repetindo o art. 16 do Código Eleitoral) é composto por sete ministros, sendo três oriundos do Supremo Tribunal Federal, dois do Superior Tribunal de Justiça e dois juízes (indicados pelo Presidente da República), ambos advogados com notáveis saberes jurídicos e de ilibada reputação. Gomes (2008, p. 57) pontua que os membros do TSE possuem garantias inamovíveis, contudo, diferentemente da magistratura não possuem caráter vitalício, também não podem fazer parte do TSE membros que tenham parentesco até 4º grau, salvo o que tiver sido escolhido por último. Os mesmos servem por no mínimo 2 anos, tendo um limite de 4 anos consecutivos.

O TSE tem suas competências definidas na CF/88 e no Código Eleitoral (Lei 4737/1965), das quais destacam-se processar e julgar processos, como também deliberar e normatizar acerca da matéria eleitoral em sua organização e dos demais órgãos eleitorais. Vale ressaltar que a constituição federal no art. 121, § 3º pontua que “são irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas-corpus ou mandado de segurança” o que reforça a soberania do órgão.

2.2.3.2 Tribunais Regionais Eleitorais (TRE)

Os Tribunais Regionais Eleitorais são órgãos de 2ª instância, com jurisdição estadual, tem sua composição descrita no art. 120, § 1º, da CF/88 (que repete o que discorre o art. 25 do Código Eleitoral). É composto por dois Juízes, dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça, dois Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, um Juiz do Tribunal Regional Federal e, por nomeação, dois juízes dentre seis advogados com notáveis saberes jurídicos indicados pelo Tribunal de Justiça. Da mesma forma que o TSE não é permitido parentesco até 4º grau entre os membros, salvo o escolhido por último (GOMES, 2008). Suas competências se assemelham às do TSE, contudo, poderá propor mudanças somente em seus graus hierárquicos inferiores.

Ainda sobre suas atribuições Cândido (2008, p. 49) discorre que somente caberá recurso das decisões do TRE nas hipóteses: I – forem proferidas contra disposição da Constituição ou de lei; II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais; IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais; e, V – denegarem *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

2.2.3.3 Juízes Eleitorais

Os juízes eleitorais atuam na primeira instância da Justiça Eleitoral, devendo ser juízes de direito, da justiça comum. Os juízes eleitorais são nomeados pelo TRE, sendo que, no caso da comarca possuir apenas um juiz, o mesmo irá acumular as funções eleitorais (tendo mais de um o Tribunal decide qual ficará com a jurisdição da zona eleitoral). Seguindo a lógica implantada nos Tribunais, o juiz eleitoral serve por 2 anos em sistema de rodízio, amparado pelas garantias como os juízes dos Tribunais (não vitalícias) (GOMES, 2008, p.63). Determina ainda o art. 34 do código eleitoral que o juiz deve despachar todos os dias na sede de sua zona eleitoral, bem como residir na mesma comarca, salvo autorização do Tribunal.

2.2.3.4 Juntas Eleitorais

As Juntas Eleitorais são órgãos colegiados de primeira instância da Justiça Eleitoral definidas no art. 121 da CF/88. São presididas pelos juízes eleitorais e ainda conta com a participação de 2 a 4 cidadãos de ilibada reputação indicados pelo próprio presidente, estando sujeitos à aprovação do TRE.

Quanto a sua competência, Gomes (2008, p. 65) discorre que as mesmas ligam-se:

[...] à apuração das eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição. Nos termos do artigo 40 do Código Eleitoral, compete-lhe ainda: resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração de votos; expedir boletins de apuração; expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

As mesmas possuem caráter provisório, uma vez que são constituídas apenas no período de eleições, sendo extintas após a apuração dos votos, exceto nas eleições municipais, onde permanecem até a diplomação dos eleitos. (Gomes, 2008, p.64 e 65).

2.2.3.5 Ministério Público Eleitoral

O Ministério Público Eleitoral foi instituído pela CF/88 de forma intrínseca, não havendo uma citação deste órgão expressamente. As demais espécies do ministério público foram pontuadas, conforme o Art. 128:

Art. 128. O Ministério Público Abrange:
 I – O Ministério Público da União que compreende:
 a) O Ministério Público Federal;
 b) O Ministério Público do Trabalho;
 c) O Ministério Público Militar;
 d) O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
 II – Os Ministérios Públicos dos Estados.

Mesmo não citada de forma expressa, o Ministério Público Eleitoral se faz presente no meio jurídico. Cândido (2008, p. 60) leciona que “a atividade eleitoral do Ministério Público é assim, uma função do Ministério Público Federal, que é um dos integrantes do Ministério Público da União”.

A Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar nº 75/93, estabelece do art. 72 ao 80 que não há nenhum tipo de plano de carreira, mas apenas

funções do seu representante no processo eleitoral. Define também que o Ministério Público Eleitoral possui legitimidade para atuar como parte ou fiscal da lei (SANTANA; GUIMARÃES, 2004, p.90).

Sobreiro Neto (2008) elenca em sua obra as principais competências e atribuições dadas ao Ministério Público Eleitoral, advindas dos arts. 5º e 6º do EMPU (LC 75/93), cujas podem resumir-se em: agir em defesa dos princípios constitucionais referentes a soberania, a representatividade popular e aos direitos políticos; promover as ações necessárias ao exercício das funções institucionais, em defesa da ordem jurídica; ter a faculdade de intervir em qualquer fase processual, quando verificar-se existente interesse em causa que o justifique, cabendo-lhe ainda, se necessário, ajuizar ações cabíveis para perda ou suspensão de direitos políticos e dissolução de partidos políticos (ambos de acordo com a CF).

Quanto a estrutura de cargos do Ministério Público Eleitoral e suas atribuições, Sobreiro Neto (2008, p.63) ainda detalha:

1) Procurador –Geral Eleitoral:

- É o Procurador-Geral da República – podendo ele designar, dentre os Subprocuradores-Gerais, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que será seu substituto legal nos casos em que couber;

O Procurador-Geral Eleitoral exercerá suas competências nas causas de competência do TSE (LC 75/93, arts. 73 a 75);

-Outras atribuições (LC 75/93, arts 74, parágrafo único e 75)

2) Procurador Regional Eleitoral:

-Será, juntamente com o seu substituto, designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República (Estados ou Distrito Federal), ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido uma vez (LC 75/93, art. 76);

- Procurador Regional Eleitoral exercerá as funções perante as causas de competência do TRE, dirigindo as atividades do setor no Estado/DF. Poderá designar outros membros do Ministério Público Federal para oficiar no TRE.

3) Promotor Eleitoral:

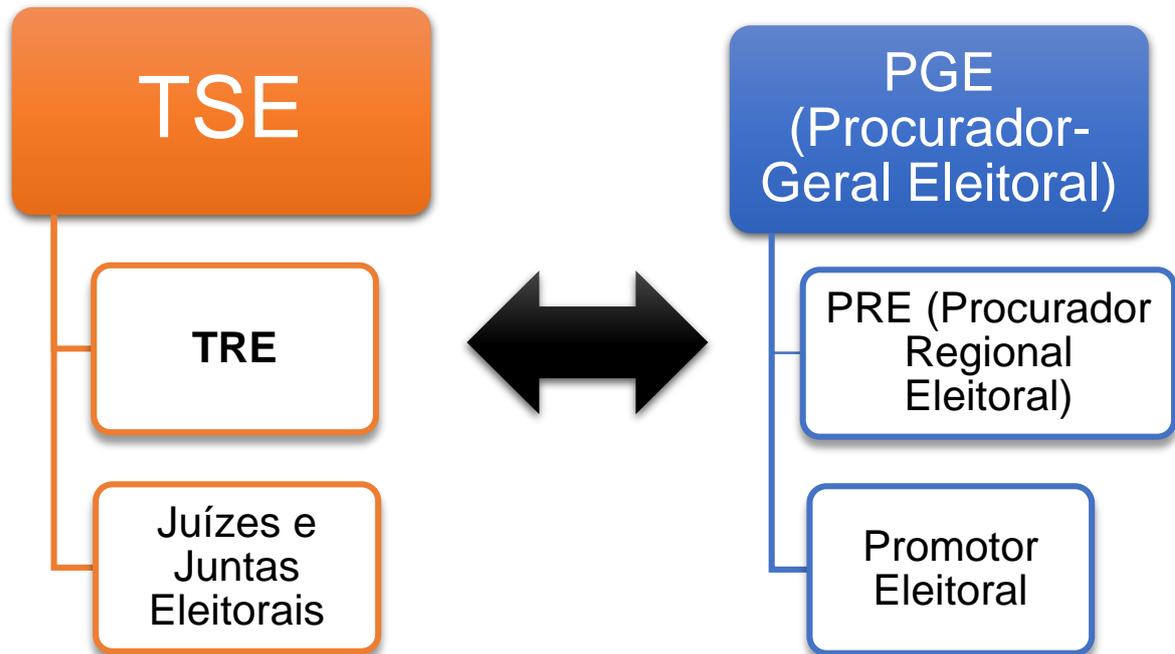
- é o membro do Ministério Público local (estadual ou distrital), que atua perante os Juízes e Juntas Eleitorais (LC 75/93, art. 78);

- Vislumbra-se, neste ponto, também na observação de Joel José Cândido, a presença do princípio da delegação, ou seja, há delegação da atribuição quando se trata de oficiar perante juízes e juntas eleitorais;

- Convém anotar que, nos termos do art. 80 da Lei 8.625/93, o instrumental contido nas regras da Lei Complementar 75/93 serve para o exercício da função de Promotor Eleitoral (aplicação subsidiária).

Cada membro do MPE tem uma atribuição relativa às esferas do TSE, o que pode ser melhor verificado na figura a seguir.

Figura 3 - Competências da Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral



Fonte: SOBREIRO NETO, 2008, p.64. Adaptado pelo autor.

2.2.3.6 Polícia Judiciária Eleitoral

Não existe um quadro específico para a polícia eleitoral, sendo que, para proceder as investigações de ordem eleitoral o órgão responsável será a Polícia Federal ou a Polícia Civil, dependendo do local da circunscrição onde ocorrer o crime eleitoral. A CF/88 instituiu a Polícia Federal como órgão permanente que exerce as funções judiciárias da União com exclusividade, no entanto, a Polícia Civil poderá atuar em flagrante de delito e conceder fiança quando necessário. No tocante a suas atribuições, a mesma fica responsável pela abertura de inquérito que facultará ao Ministério Público Eleitoral a propositura de ação penal eleitoral. (SANTANA; GUIMARÃES, 2004, p.92)

2.3 PARTIDOS POLÍTICOS

Neste capítulo, se classificarão os partidos políticos, seu conceito, o papel que os mesmos desempenham na sociedade, natureza jurídica e demais matérias que os caracterizam.

Como visto anteriormente, o ser humano se associa para conquistar melhores condições de vida e enfrentar as dificuldades com mais facilidade. Pode-se

dizer que a existência dos partidos políticos é tão antiga quanto o Estado, pois há registros desde a mais remota antiguidade, na era dos patrícios e plebeus de Roma e dos *guelfos* e *guibelinos* da Itália medieval até os mais modernos, como os republicanos e democratas dos Estados Unidos e os liberais e socialdemocratas do Brasil. (CICCO; GONZAGA, 2009, p.110)

2.3.1 Conceito

No mundo atual os partidos políticos assumiram papéis essenciais para o funcionamento do sistema democrático, uma vez que, possuem o monopólio do sistema eleitoral, chegando até mesmo a definir o perfil assumido pelo Estado. Desta forma, não há qualquer tipo de representação popular e exercício de poder estatal sem a intercessão dos mesmos. Os partidos possuem grande capacidade de captar e assimilar a opinião pública sem que isso implique na ruptura de um governo constituído (Gomes, 2008, p. 75).

Caggiano (apud GOMES, 2008, p. 75) complementa que “no mundo atual, assume o partido posição fortalecida de mecanismo de comunicação e de participação decisional; mais até, de instrumento destinado ao recrutamento dos governantes e à socialização política”.

O conceito de partido político é amplo, uma vez que existem diversas concepções de seu papel na sociedade.

Segundo Vieira (2010) os teóricos identificam duas principais concepções dos partidos políticos, a concepção tradicional e a orgânica. A tradicional tem como principal entendimento que os partidos políticos são estruturas e organizações que se caracterizam em verdadeiras máquinas de angariar eleitores em favor de seus candidatos. Já na concepção orgânica do partido político, a doutrina entende que os mesmos têm por finalidade ser um instrumento de luta e exerce o papel fundamental na propulsão da formação de consciência política às massas, muitas vezes, menos favorecidas.

Pinto (2008, p. 98) descreve os partidos políticos como “associações unidas por ideais comuns que buscam atingir o poder para conduzir os interesses da sociedade de acordo com certos princípios ou gerenciar o Estado segundo prioridades que julgam adequadas para determinado momento”. Complementa ainda que

“Partido”, conforme os estudiosos deriva do verbo partir, que no francês antigo, significava “dividir, fazer parte”. (PINTO, 2008)

Ainda sobre o conceito de partido político, Cicco e Gonzaga (2009, p. 110) discorrem:

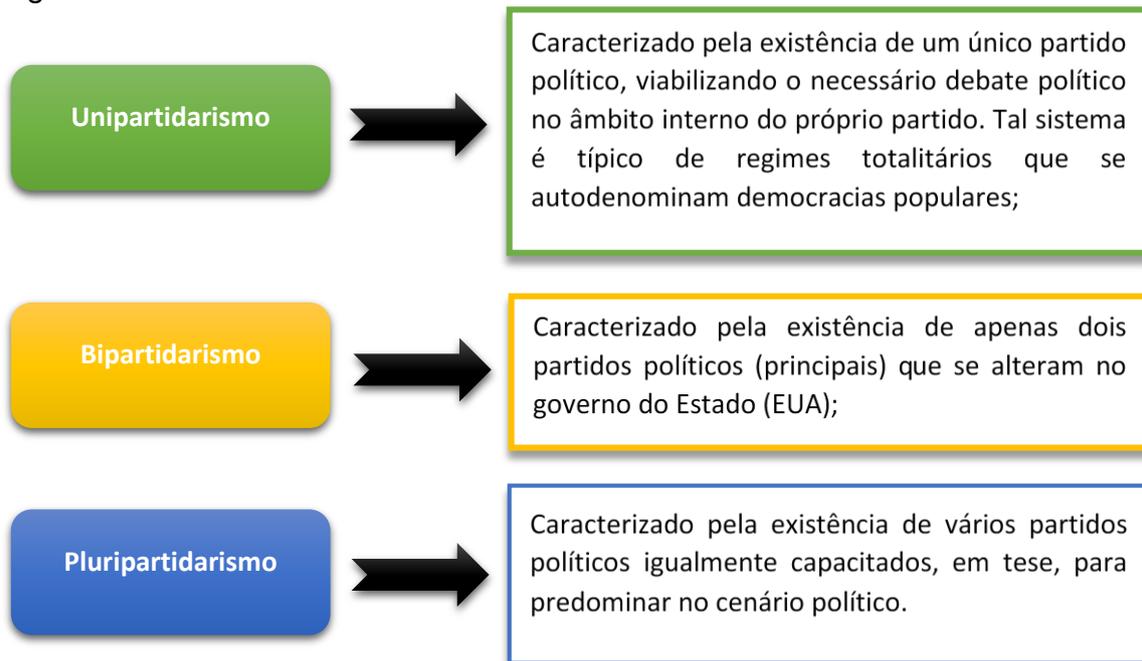
O partido político é uma associação de cidadãos, chamados “membros do partido”, que se reúnem em torno de um mesmo ideal na condução do governo ou doutrina, visando alcançá-lo por meio de um plano de ação governamental ou programa, mediante apoio da população, seja como militantes auxiliares na propaganda do partido, seja simplesmente como simpatizantes ou apoiadores morais, econômicos ou intelectuais, seja como eleitores, e que tem por função exprimir e organizar as vontades populares na busca do poder.

Percebe-se que os partidos políticos exercem um importante papel na sociedade, e, por mais que tenham alguns objetivos demasiadamente eleitoreiros em busca constante de poder, tem como objetivo operar de forma recíproca na condição de representantes da população em relação à administração pública, uma vez que através deles influencia-se a condução política, econômica e social.

2.3.2 Sistemas Partidários

Friede (2007, p. 113) leciona que “sob o prisma da organização extensa dos partidos políticos, [...] surgem os chamados sistemas partidários que determinam a própria concepção interativa da relação entre o titular e os mandatários do poder político”. Neste sentido, ele cita que embora haja algumas controvérsias, a maioria dos autores entende que os sistemas partidários são divididos em três tipos: O sistema de partido único (Unipartidarismo), o sistema bipartidário (Bipartidarismo) e o sistema que permite diversos partidos (Pluripartidarismo), os quais são demonstrados na figura a seguir (FRIEDE, 2007).

Figura 4 - Sistemas Partidários



Fonte: FRIEDE, 2007, P.115. Adaptado pelo autor.

2.3.3 Natureza Jurídica

Do ponto de vista jurídico, a criação dos partidos políticos é livre, bem como é garantida a sua autonomia jurídica e organizacional, desde que respeitados alguns quesitos. Neste sentido, o art. 17 da CF/88 discorre:

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Desta forma, Vieira (2010) observa que através da constituição federal de 1988, caiu por terra as imposições do bipartidarismo e promulgou-se o pluripartidarismo. Esta legislação facilitou a criação e a estruturação das instituições partidárias, garantindo-lhes a liberdade de criação, a autonomia administrativa e jurídica e caracterizando-as como pessoas jurídicas de direito privado.

Contudo, Dallari (2011) complementa em sua obra que poucos autores afirmam que os partidos sejam pessoas jurídicas de direito privado, pois inúmeros autores italianos, entre eles Santi Romano e Biscaretti Di Ruffia, atribuíram aos partidos políticos a natureza de entes auxiliares do estado, tendo Di Ruffia acrescentado ainda que são “entidades sociais tendentes a se transformarem em instituições”. Ferreira Filho (apud DALLARI, 2011, p. 164) entende que os partidos são instituições com personalidade jurídica que se situam no âmbito do direito público interno, sendo esta conclusão a predominante entre os autores modernos, no entanto, o legislador brasileiro optou por os definir como pessoas jurídicas de direito privado.

Corrêa (apud VIEIRA, 2010, p. 117) afirma que segundo alguns autores, ao não estabelecer regras à organização dos partidos políticos a CF/88 acabou por criar uma anarquia partidária, onde se justifica pelo fato de haver um número exorbitante de partidos em nosso meio e em constante crescimento.

Analisando este fato, a criação demasiada de partidos atrapalha o processo eleitoral, devido à vasta lista de ideologias defendidas, pois na analogia de Ferreira Filho (apud VIEIRA, 2010, p. 118), alguns partidos políticos deixam de lado os ideais políticos e se tornam partidos de líderes, cujos se caracterizam como legendas de aluguel dos demais partidos.

Atualmente o Brasil comporta cerca de 32 partidos políticos, os quais são evidenciados no quadro a seguir.

Quadro 1 - Partidos Políticos Registrados no TSE no ano de 2014

-	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO	PRESIDENTE NACIONAL	Nº
1	<u>PMDB</u>	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	30.6.1981	MICHEL TEMER	15
2	<u>PTB</u>	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	3.11.1981	BENITO GAMA, em exercício.	14
3	<u>PDT</u>	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	10.11.1981	CARLOS LUPI	12
4	<u>PT</u>	PARTIDO DOS TRABALHADORES	11.2.1982	RUI GOETHE DA COSTA FALCAO	13
5	<u>DEM</u>	DEMOCRATAS	11.9.1986	JOSÉ AGRIPINO MAIA	25
6	<u>PCdoB</u>	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	23.6.1988	JOSÉ RENATO RABELO	65
7	<u>PSB</u>	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	1º.7.1988	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	40
8	<u>PSDB</u>	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	24.8.1989	AÉCIO NEVES DA CUNHA	45
9	<u>PTC</u>	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	22.2.1990	DANIEL S. TOURINHO	36
10	<u>PSC</u>	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	29.3.1990	VÍCTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS	20
11	<u>PMN</u>	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	25.10.1990	TELMA RIBEIRO DOS SANTOS	33
12	<u>PRP</u>	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	29.10.1991	OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE	44
13	<u>PPS</u>	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	19.3.1992	ROBERTO FREIRE	23
14	<u>PV</u>	PARTIDO VERDE	30.9.1993	JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA	43
15	<u>PTdoB</u>	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	11.10.1994	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE	70
16	<u>PP</u>	PARTIDO PROGRESSISTA	16.11.1995	CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO	11
17	<u>PSTU</u>	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO	19.12.1995	JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	16
18	<u>PCB</u>	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	9.5.1996	IVAN MARTINS PINHEIRO*	21
19	<u>PRTB</u>	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	18.2.1997	JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ	28
20	<u>PHS</u>	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	20.3.1997	EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES	31
21	<u>PSDC</u>	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	5.8.1997	JOSÉ MARIA EYMAEL	27
22	<u>PCO</u>	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	30.9.1997	RUI COSTA PIMENTA	29
23	<u>PTN</u>	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	2.10.1997	JOSÉ MASI DE ABREU	19
24	<u>PSL</u>	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	2.6.1998	LUCIANO CALDAS BIVAR	17
25	<u>PRB</u>	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	25.8.2005	MARCOS ANTONIO PEREIRA	10
26	<u>PSOL</u>	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	15.9.2005	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO	50
27	<u>PR</u>	PARTIDO DA REPÚBLICA	19.12.2006	ALFREDO NASCIMENTO	22
28	<u>PSD</u>	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	27.9.2011	GILBERTO KASSAB	55
29	<u>PPL</u>	PARTIDO PÁTRIA LIVRE	4.10.2011	SÉRGIO RUBENS DE ARAÚJO TORRES	54
30	<u>PEN</u>	PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL	19.6.2012	ADILSON BARROSO OLIVEIRA	51
31	<u>PROS</u>	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	24.9.2013	EURÍPEDES G.DE MACEDO JÚNIOR	90
32	<u>SD</u>	SOLIDARIEDADE	24.9.2013	PAULO PEREIRA DA SILVA	77

Fonte: TSE (2014), adaptado pelo autor.

2.3.4 O Estatuto Partidário

No que tange ao estatuto partidário Vieira (2010) cita em sua obra que a Lei nº 5.682/71, LOPP (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), definia os órgãos partidários, a filiação, a disciplina partidária, o funcionamento dos diretórios e das convenções e até mesmo a forma de escolha dos dirigentes e dos candidatos. Devido a essas limitações, não era possível aos partidos políticos definirem a sua estrutura interna, cabendo aos mesmos apenas utilizarem-se dos regramentos impostos pela lei supracitada, sendo o conteúdo dos estatutos de todos os partidos políticos o mesmo (VIEIRA, 2010, p. 134).

Com a edição da Lei 9.096/95, LPP (Lei dos Partidos Políticos), a LOPP foi expressamente revogada, fazendo com que os partidos políticos pudessem adotar uma postura mais liberal no que tange à sua organização interna, respeitando o estabelecido pela LPP:

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 15. O estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

I – nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II – filiação e desligamento de seus membros;

III – direitos e deveres dos filiados;

IV – modo como se organiza e administra, com definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis, municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição de seus membros;

V – fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurando amplo direito de defesa;

VI – condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII – finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende como própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII – critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;

IX – procedimentos de reforma do programa e do estatuto.

Como já visto, os estatutos devem ser registrados junto ao TSE, contudo, Vieira (2010) enfatiza que apenas compete a este órgão a verificação dos estatutos dos partidos para averiguar se estão de acordo com o ordenamento constitucional. ROSAS (apud, VIEIRA, 2010, p. 135) ainda complementa “O ato do TSE não tem função constitutiva, mas apenas fiscalizadora, não sendo o registro no órgão que lhe dará autenticidade”.

2.3.5 A Escolha dos Candidatos

Os partidos políticos possuem várias funções no âmbito da sociedade, a principal delas é a escolha e apresentação dos candidatos, obrigatoriamente filiados a um partido, na fase inicial do processo para a escolha dos governantes do país. No entanto, Pinto (2008, p. 124) enfatiza que “embora seja o Partido o titular da legenda utilizada pelo candidato para ter acesso ao poder, não tem praticamente interferência alguma sobre a atuação do filiado que disputa mandato no Brasil do século XXI”.

Dentro dos partidos há métodos de escolha para definir seus futuros candidatos. Nesse sentido Ribeiro (1993) salienta que existem três tipos de métodos

partidários na escolha de suas lideranças, a reunião de lideranças, as primárias e as convenções.

Ribeiro (1993) analisa que a reunião de lideranças se dá pela reunião dos dirigentes e membros mais influentes do partido, para deliberar sobre o candidato a ser escolhido para a disputa. Naturalmente trata-se de um processo exclusivo, que deixa de fora a maioria dos filiados do partido e pode-se até dizer que é um tipo autoritário e antipático de escolha, motivos estes que justificam seu gradativo desuso.

Ribeiro discorre que (1993, p. 184):

o processo mais aberto são as primárias, espécie de eleição no seio do próprio partido, em que, idealmente, todos os seus eleitores participam. [...] Se pode ser considerada muito democrática, a primária apresenta também alguns problemas, inclusive a realização de uma campanha dupla (a interna e a geral) e o acirramento de rivalidades dentro do partido, exatamente porque concorrem dois ou mais correligionários, dentro de um clima muitas vezes e prejudicial ao partido.

Por fim, “as convenções são reuniões dos delegados das organizações regionais ou locais dos partidos, que, através de debates e votações, selecionam candidatos ou ratificam escolhas prévias” (RIBEIRO, 1993, p. 184).

2.3.6 A Relação com o Eleitorado

No dia-a-dia os partidos possuem relações com o eleitorado, podendo as mesmas serem de forma direta, através de filiações, e indiretas, na forma de simpatizantes e votantes.

Ribeiro (1993) destaca que esse relacionamento pode se dar em vários níveis. No primeiro nível se encontram os eleitores propriamente ditos, que votam em um partido, e em outra oportunidade podem votar em outro. O segundo nível é integrado pelos simpatizantes do partido, de várias categorias. Já no terceiro nível, se aloca os aderentes, os filiados do partido e os que não são filiados e que professam preferência pelo mesmo em relação aos outros. No quarto e último nível, é onde se encontra os membros militantes, funcionários e dirigentes.

Independente dos níveis supracitados, todos são eleitores e estão à mercê dos candidatos eleitos nos pleitos. Nas eleições o discurso de campanha varia quase sempre na medida do que o eleitor deseja ouvir, visando apenas a autopromoção,

sendo jamais pronunciado o que os eleitores devem ouvir em relação à realidade em que se encontram, o que prejudica o meio em que vivem.

O cidadão acaba, muitas vezes, enganado pelos candidatos devido à falta de informação e/ou leviandade dos candidatos, que faltam com a verdade nos seus pronunciamentos, o que os impossibilita de realizar uma avaliação das propostas apresentadas, o que é uma situação gravíssima por se tratar de má-fé para se conquistar o poder, o que é comum em vários países atualmente. (Pinto, 2008, p.124)

Sobre o descaso de alguns políticos, Pinto (2008, p. 125) discorre:

Não busca a pessoa com aquele perfil, ao colocar seu nome à apreciação do eleitorado, uma forma de servir à causa coletiva; pretende, sim, o poder a qualquer custo, para exercê-lo, decididamente, sem preocupação alguma com o melhor para o seu titular, a quem não titubeou em ludibriar por meio de promessas inexecutáveis.

Neste sentido, com a grande pressão popular, os legisladores atualizaram a lei complementar 64/1990 (cuja já tratava de casos de inelegibilidade e cassação de mandatos dos governantes) através da lei complementar 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Esta lei alterou alguns prazos e adicionou novas regras às sanções impostas aos governantes com maus antecedentes, tanto na vida pública, quanto na vida privada, sendo uma grande conquista da sociedade em geral, pois grandes nomes da política nacional tiveram suas candidaturas barradas com base na lei em questão.

Infelizmente a mesma ainda não obteve a eficácia desejada, uma vez que, apesar de terem prolongado os prazos de inelegibilidade e aumentado significativamente as sanções, as mesmas não possuem caráter permanente. Desta forma, a Lei da Ficha Limpa apenas inibiu em partes a ação dos maus políticos, pois, decorridas as sanções, ainda permite aos mesmos regressarem à vida pública, estando sujeitos a repetirem os males feitos contra a sociedade.

2.3.7 O Financiamento das Campanhas Eleitorais

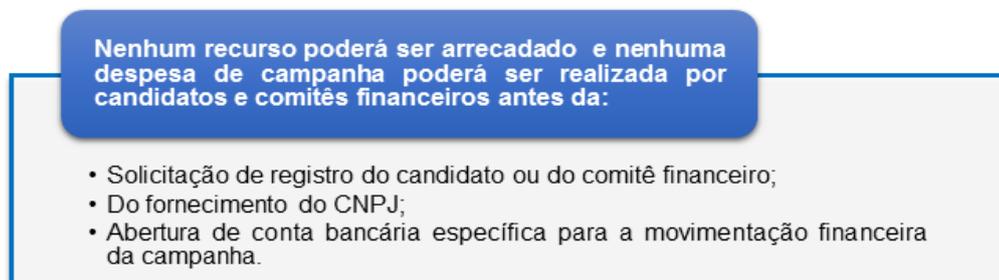
Os Partidos Políticos, como já visto, são classificados como instituições de direito privado, contudo, sua atividade fim não lhe resguarda o direito de auferir ganhos financeiros. Como em toda a organização em funcionamento os recursos financeiros se fazem necessários à manutenção das atividades administrativas e eleitorais dos

partidos, desta forma, como os partidos não possuem fins lucrativos os mesmos possuem financiamentos em caráter misto, ou seja, tanto de recursos públicos (fundo partidário) quanto de privados (doações).

O financiamento das campanhas eleitorais é regulamentado pela justiça eleitoral através de limitações impostas às doações auferidas pelos partidos e a seus gastos eleitorais, a fim de equilibrar o pleito e dar a mesma oportunidade a todos os candidatos. Recursos em abundância prejudicam as eleições, uma vez que, na maioria das vezes quem detém maior potencial financeiro acaba vencendo, muitas vezes de forma desleal em relação a seus concorrentes. Deste modo, com o aumento da fiscalização por conta dos órgãos da justiça eleitoral há maior transparência no que tange às atividades eleitorais e a seus envolvidos.

Levando em conta a legislação vigente nas eleições de 2014, antes de poder auferir e aplicar seus recursos financeiros os partidos políticos devem cumprir alguns requisitos previamente, conforme figura a seguir.

Figura 5 - Requisitos Pré-Candidatura

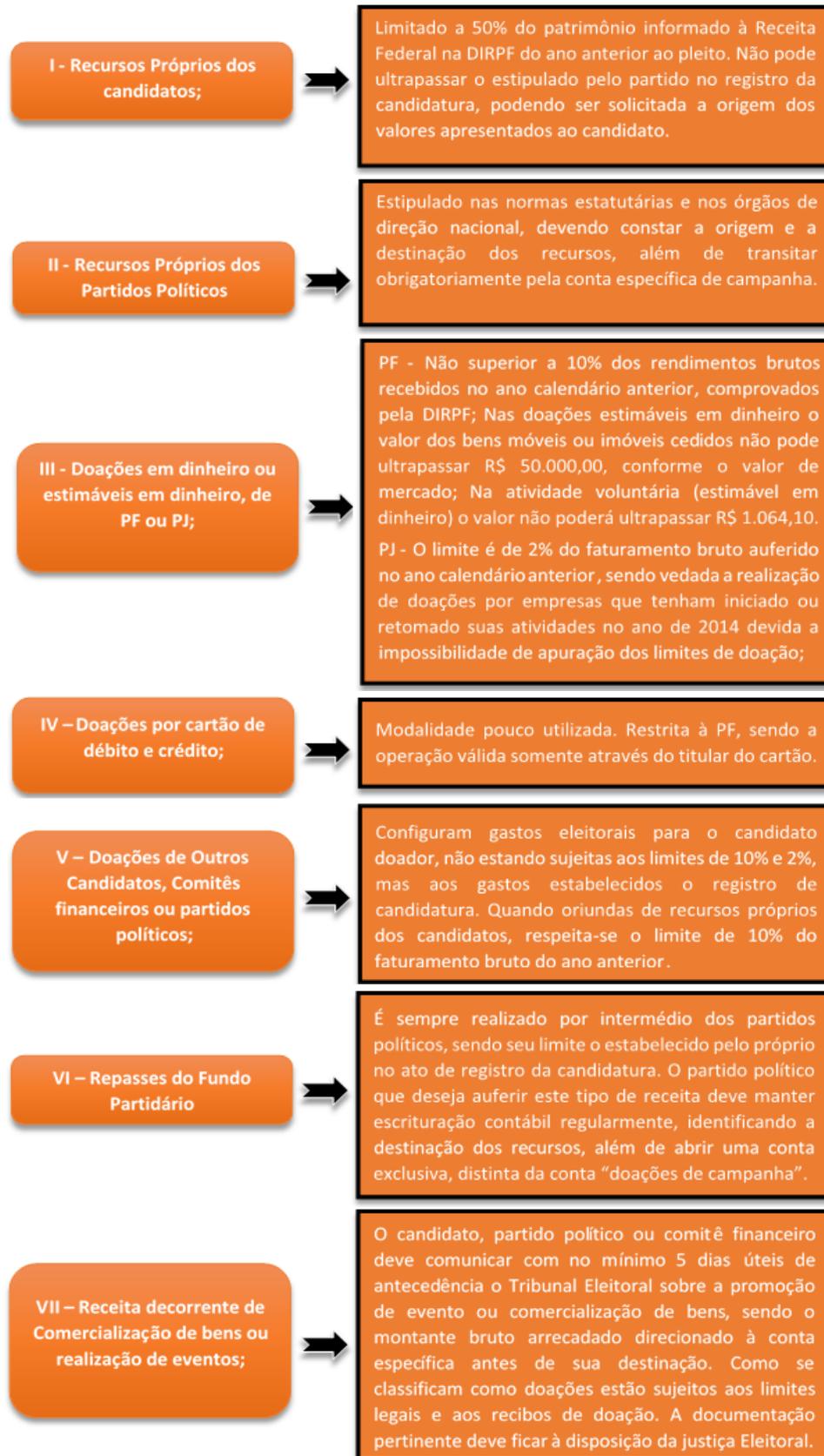


Fonte: MATTOS; MENDES; RIOS, 2014, p. 18-19. Adaptado pelo Autor.

2.3.7.1 Receitas

As receitas partidárias são os recursos propriamente ditos, disponíveis às atividades administrativas e nas campanhas eleitorais. Possuem origem pública e privada, prevalecendo em sua maioria as da iniciativa privada, devido à grande quantidade de coligados que compartilham os ideais e aspirações dos partidos políticos e a facilidade das formas financiamento. Mattos, Mendes e Rios (2014) estacam em sua obra as principais fontes de recursos partidários permitidas pela Justiça Eleitoral na figura a seguir.

Figura 6 - Fontes de Recursos Partidários Permitidas pela Justiça Eleitoral



Diante da variedade de opções de financiamento partidário, observa-se a possibilidade de os partidos receberem doações estimáveis em dinheiro e através da internet, como já citado na figura acima. Para melhor entender as características das doações estimáveis em dinheiro Mattos, Mendes e Rios (2014, p.24) lecionam:

Na hipótese de recursos provenientes de doações por meio de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, o candidato, partido político ou comitê financeiro deve descrever na prestação de contas o bem recebido, informando a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação e/ou o serviço prestado. Deve comunicar a avaliação realizada em conformidade com os valores habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços de mercado, na hipótese de o valor informado ser inferior a estes, além da identificação dos recibos eleitorais utilizados.

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas devem constituir produto do seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador. Quando doados pelo próprio candidato, esses bens deverão constar do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

Partidos políticos, comitês financeiros e candidatos podem doar entre si bens ou serviços estimáveis em dinheiro, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades. Porém, essa regra não se aplica quando a doação for realizada para suas próprias campanhas.

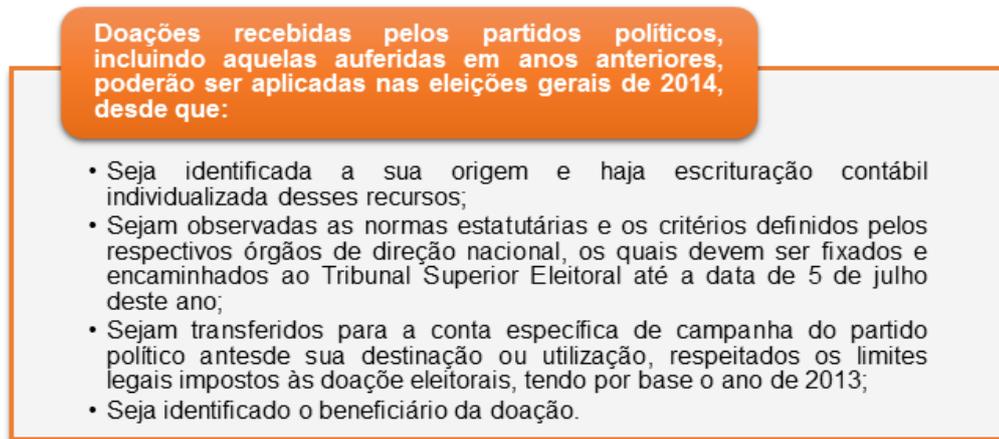
As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto no caso de cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente e doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Já as doações feitas através da internet, os partidos políticos e seus responsáveis deverão disponibilizar uma página específica para a arrecadação, onde deverá constar a identificação do doador PF ou PJ e seu respectivo CPF e CNPJ, bem como fazer uso de um terminal de captura de transações através de cartões de débito e de crédito com emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada. As doações de cartões de crédito do exterior são proibidas (MATTOS; MENDES; RIOS, 2014).

Ressalta-se que todas as doações devem ser identificadas, com CPF e CNPJ, de acordo com a natureza do doador, além de se fazer necessária a emissão de um recibo eleitoral gerado no Sistema de Requisição de Recibos Eleitorais (SRE), do TSE, à cada doação recebida para posteriormente ser utilizado para a comprovação dos recursos na prestação de contas.

Por fim, há o caso de recursos auferidos em exercícios anteriores que podem ser utilizados se cumpridos alguns requisitos, evidenciados na figura a seguir.

Figura 7 - A Utilização de Recursos Anteriores à Campanha



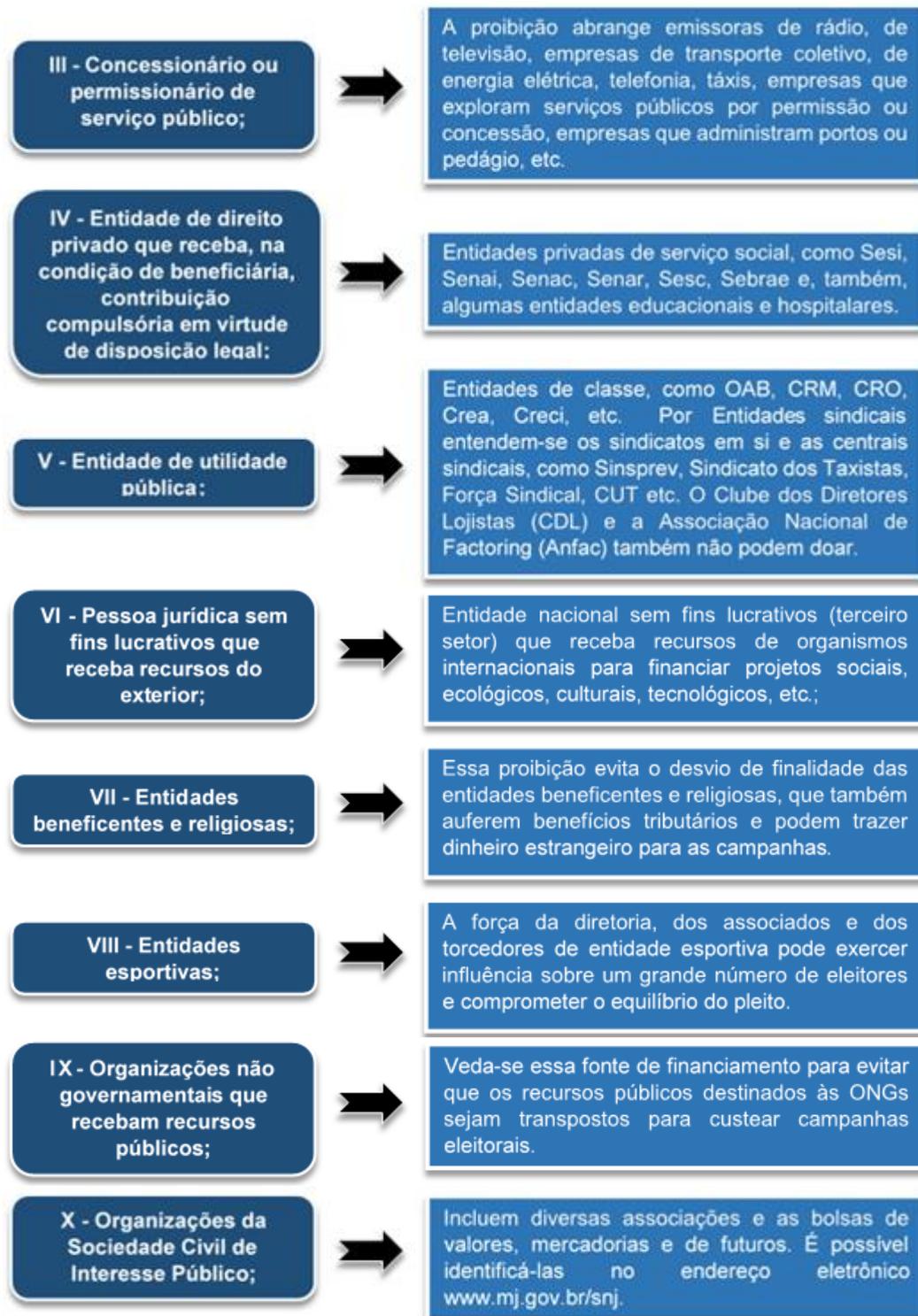
Fonte: MATTOS; MENDES; RIOS, 2014, p. 18-19. Adaptado pelo Autor.

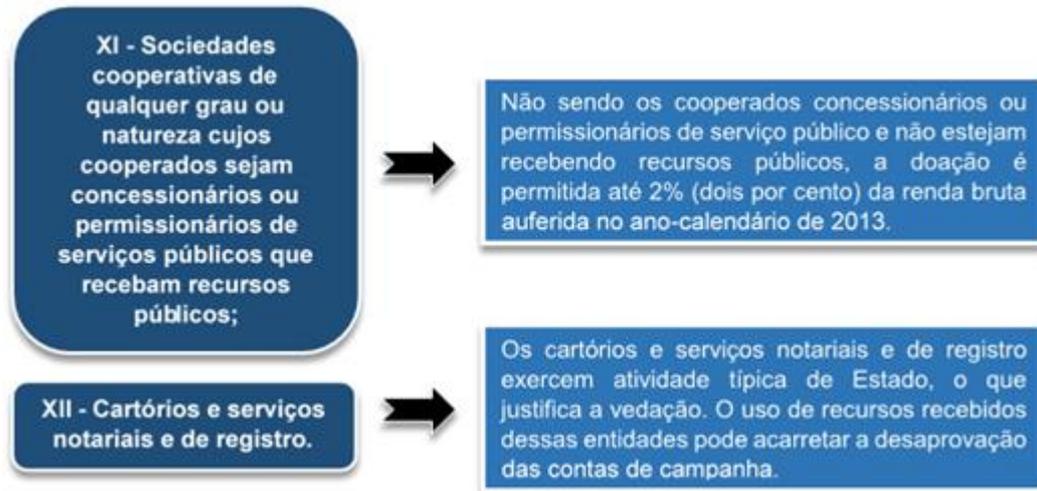
2.3.7.1.1 Fontes Vedadas

Devido à alta gama de possibilidades de financiamento, a Justiça Eleitoral veda os meios de financiamento que, de alguma forma, podem beneficiar de forma desproporcional e até mesmo ilegal alguns partidos políticos, bem como entidades ligadas ao governo e até mesmo as que possuem segmentos privilegiados, sem fins lucrativos. Ficam evidentes as formas vedadas pela legislação a seguir.

Figura 8 - Fontes de Recursos Vedadas pela Justiça Eleitoral







Fonte: MATTOS; MENDES; RIOS, 2014, p. 25-26. Adaptado pelo Autor.

Nestas situações os mesmos não poderão fazer uso destes recursos, pois constituem irregularidades insanáveis, podendo ocasionar a desaprovação das contas. Caso haja recebimento de recursos desta espécie, os mesmos deverão permanecer intactos na conta bancária, devendo o partido transferi-los ao Tesouro Nacional por meio de GRU, pelo comitê financeiro ou candidato, ficando observado o prazo de até 5 dias decorridos do julgamento da prestação de contas, com a devida apresentação do comprovante de recolhimento. O mesmo vale aos recursos de origem não identificada. (MATTOS; MENDES; RIOS, 2014).

De acordo com o Manual de Prestação de Contas Anual de Partidos Políticos, cada esfera de direção dos partidos deve abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas, conforme a sua origem, sob as seguintes rubricas: “Fundo Partidário”, “Doações para Campanha” e “Outros Recursos”.

Na conta “Fundo Partidário” devem ocorrer apenas operações relacionadas ao fundo partidário, repassado pelo governo. Já na conta “Doações para Campanha” se arrolam todos os recursos e movimentações financeiras condizentes com as modalidades de doação em espécie, decorrentes da iniciativa privada. Por fim, a rubrica “Outros Recursos” acomoda os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com alienação de bens do partido.

Os partidos políticos e suas dependências poderão arrecadar recursos até o dia da eleição. Há uma exceção que permite a arrecadação com a finalidade exclusiva de quitar despesas contraídas e não pagas até a data da eleição, prorrogando o prazo final para o dia da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral. No caso de haver diferença positiva entre os recursos arrecadados e as

despesas dispendidas ou o partido tiver adquirido/recebido bens e materiais permanentes na campanha constituirão as chamadas “sobras de campanha”, as quais serão transferidas ao órgão partidário, na respectiva circunscrição do pleito, devendo o partido apresentar o comprovante de transferência na prestação de contas, bem como os seus respectivos lançamentos contábeis (MATTOS; MENDES; RIOS, 2014).

2.3.7.2 Despesas e Gastos Eleitorais

Se caracterizam pelas destinações dos recursos arrecadados pelos partidos políticos. Mattos, Mendes e Rios (2014, p. 27-28) arrolam os tipos mais comuns de gastos eleitorais:

- I - Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II - Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos.
- III - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral.
- IV - Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço de candidaturas.
- V - Correspondências e despesas postais.
- VI - Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições.
- VII - Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
- VIII - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.
- IX - A realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.
- X - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- XI - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais.
- XII - Custos com a criação e inclusão de páginas na internet.
- XIII - Multas aplicadas, até as eleições, aos partidos, candidatos ou comitês financeiros por infração do disposto na legislação eleitoral.
- XIV - Doações para outros candidatos ou comitês financeiros.
- XV - Produção de *jingles*, vinhetas e *slogans* para propaganda eleitoral.

As despesas de campanha poderão somente serem salgadas por meio de cheque nominal ou transferência da conta correspondente, sendo que, as despesas eleitorais contraídas pelos candidatos serão de sua responsabilidade, ficando os comitês financeiros responsáveis apenas pelos gastos que realizarem. A justiça eleitoral autoriza a sustentação de um Fundo de Caixa para as despesas de pequeno vulto, cujo o valor não deve ser superior a 2% do total de despesas realizadas ou a R\$ 100.000,00 (o que foi menor), sendo este montante válido para todo o período de campanha, não se admitindo recomposição. Consideram-se despesas de pequeno

vulto as que tiverem o valor de até R\$ 400,00, podendo ser pagas em espécie, devendo estes valores serem sacados da conta apropriada (MATTOS; MENDES; RIOS, 2014).

Existe uma modalidade de gasto eleitoral que necessita de cautela na hora de prestar contas, a chamada “militância não remunerada”. Mattos, Mendes e Rios (2014, p. 29) descrevem, “A chamada militância não remunerada atua há muito tempo nas campanhas eleitorais. É composta de pessoas que exercem o direito democrático de colaborar gratuitamente para o crescimento público do partido e do candidato [...]” Neste sentido, eles exaltam que é preciso diferenciar das doações estimáveis em dinheiro, pois, as mesmas exigem contabilização, diferentemente da militância não remunerada devido a impossibilidade de mensurar suas atividades.

Os eleitores também podem realizar gastos pessoais, em bens e serviços, até R\$ 1.064,10 por eleitor, sendo este o valor total autorizado a ser destinado a todos os candidatos. Até o limite, não estão sujeitos a contabilização, desde que essas despesas não sejam reembolsadas e os documentos fiscais sejam emitidos em nome do benfeitor.

2.4.3.2.1 Dívidas de campanha

Ao fim da campanha eleitoral podem ocorrer dívidas de campanha, que deverão ser salgadas de acordo com as determinações da Justiça Eleitoral. Neste sentido, Mattos, Mendes e Rios (2014, p. 30) lecionam como proceder:

O órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas.

Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem observar os limites legais, provir de fonte sadia, transitar necessariamente pela conta “Doações para Campanha” do partido político, a qual somente poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos, e constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma do pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

As despesas já contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal hábil, idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.

Vale ressaltar que eventuais débitos de campanha não saldados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, sendo necessária uma apresentação prévia do cronograma de pagamento e quitação,

não ultrapassando, o mesmo, o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e haja anuência expressa dos credores.

2.4 AS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Conforme a CF/88 e a LPP (lei 9.096/95), todos os partidos precisam prestar suas contas ao TSE, seja ao fim das campanhas eleitorais e anualmente referente as contas administrativas. Essa prestação de contas se assemelha muito com o fim do ano fiscal das empresas e companhias, uma vez que, para atenderem as determinações fiscais e contábeis emitem os demonstrativos contábeis para dar respaldo aos usuários destas informações.

Devem prestar contas à Justiça Eleitoral todos os partidos políticos, em todas as esferas, os comitês financeiros e os candidatos (eleitos ou não), mesmo que os mesmos tenham renunciado, tenham sido substituídos, pelo fato de terem seus registros indeferidos, mesmo não tendo realizado campanha. No caso de falecimento do candidato, as prestações de contas do período em que esteve em campanha deverá ser realizada pelo seu administrador financeiro ou pela direção partidária (Res. TSE 23.406/2014, art. 33, §6º).

A ausência de movimentação financeira não isenta o candidato, os comitês financeiros e o partido político de prestar as contas, devendo estes comprovarem a movimentação por meio de extratos bancários e documentos que se façam necessários à Justiça Eleitoral. (MATTOS; MENDES; RIOS, 2014).

Todos os processos de prestações de contas dos partidos políticos são públicos e estão disponíveis na internet, ficando os mesmos disponíveis para a consulta e obtenção por parte dos interessados, estando estes, sujeitos a responder pelos custos e pela utilização dos documentos recebidos. No uso da publicidade destes dados, é possível aos partidos e coligações partidárias representar na Justiça Eleitoral a sua impugnação, decorridos 15 dias de diplomação do candidato eleito, relatando os fatos e provas relativos relacionados à transgressão das normas da lei vigente no que tange à arrecadação e gastos irregulares (MATTOS; MENDES; RIOS, 2014).

2.4.1 Prestações de Contas Parciais

As mesmas, segundo Mattos, Mendes e Rios (2014) são de altíssima relevância, pois enfatizam a transparência durante as atividades da campanha, sendo obrigatórias aos candidatos e aos diretórios nacionais/estaduais dos partidos. Desta forma, os exames das prestações de contas têm início com as parciais, com consequências gravíssimas a quem deixar de apresentá-las ou as apresentar de forma não condizente com a realidade das transações ocorridas até a sua entrega, comprometendo a veracidade das prestações de contas. O Manual de Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas (2014, p. 38) complementa:

Caso os candidatos e partidos políticos não encaminhem as prestações de contas parciais, a Justiça Eleitoral divulgará os saldos financeiros, a débito e a crédito, dos extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras, o que não supre a obrigação da apresentação das contas parciais.

Vale ressaltar que as prestações de contas parciais serão consideradas recebidas somente quando for emitido o extrato da prestação de contas pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), ao final do processo de envio.

2.4.2 Prazos de Entrega

A Justiça Eleitoral definiu nos arts. 36 e 38 da Resolução-TSE nº 23.406/2014 os prazos de entrega da prestação de contas, conforme quadro a seguir.

Quadro 2 - Prazos Definidos para a Prestação de Contas Partidárias em 2014

Prazo	Prestação de Contas
28 de Julho a 2 de Agosto de 2014	Entrega da primeira prestação de contas parcial.
28 de Agosto a 2 de Setembro de 2014	Entrega da segunda prestação de contas parcial.
4 de Novembro de 2014	Entrega das prestações de contas finais de candidatos (exceto se disputarem o segundo turno) e de partidos políticos, incluídas as de seus respectivos comitês financeiros.
25 de Novembro de 2014	Entrega das prestações de contas de candidatos que disputaram o segundo turno, e das prestações de contas complementares de partidos, incluídas as contas de seus respectivos comitês financeiros, que tenham candidato participando do segundo turno, ainda que coligado, com a arrecadação e a aplicação dos recursos de todo período da campanha eleitoral.

Fonte: BRASIL, Manual de Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas, 2014, p.38.

Segundo o Manual de Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas (2014), a inobservância destes prazos de prestações de contas impede a diplomação dos candidatos eleitos, enquanto perdurar a omissão. Quando encerrado o prazo para a prestação das contas e constatada a sua inobservância, a Justiça Eleitoral notificará os partidos políticos e candidatos, inclusive vice e suplentes, da obrigação de prestá-las no prazo de 72 horas, sob pena de serem julgadas não prestadas.

2.4.3 Documentos e Informações Integrantes

O Manual de Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas (2014, p. 41-42) através da Resolução TSE 23.406/2014, arts. 33 § 4º, 40 e 42, destaca como a prestação de contas será composta:

1. Pelas seguintes informações:
 - Qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos do candidato, do partido político ou do comitê financeiro;
 - Recibos eleitorais emitidos;
 - Recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
 - Receitas estimáveis em dinheiro, descrevendo:
 - O bem recebido, informando a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;
 - O serviço prestado, informando a avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes.
 - Doações efetuadas a partidos políticos, a comitês financeiros e a candidatos;
 - Receitas e despesas, especificando-as, bem como eventuais sobras ou dívidas de campanha;
 - Despesas efetuadas;
 - Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, discriminando o período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
 - Despesas pagas após a eleição, discriminando as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após essa data;
 - Conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;
2. Pelos seguintes documentos:
 - Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, partido político ou comitê financeiro, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

- Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, com o respectivo extrato das operações realizadas, se for o caso;
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;
- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- Termo de assunção de dívida, nos termos do art. 30, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.406/2014;
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas.
O prestador de contas e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas.

Nos arts. 40 e 47, destacam que há ainda a possibilidade da Justiça Eleitoral requerer outros documentos a fim de verificar a veracidade das informações, além dos supracitados:

- Documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais;
- Canhotos dos recibos eleitorais;
- Outros elementos que comprovem a movimentação realizada em campanha. Caso o candidato utilize recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem.

2.4.4 A Entrega, Processamento e Julgamento das Contas

As prestações de contas deverão ser feitas através de um software próprio da Justiça Eleitoral, disponibilizado para download na internet, o chamado SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), onde os usuários deverão preencher todas as informações solicitadas. Posteriormente, o sistema emite o Extrato da Prestação de Contas, certificando a conclusão do envio por meio eletrônico à Justiça Eleitoral, devendo ser impresso, assinado e protocolizado em conjunto com os documentos supracitados para o julgamento das prestações de contas. Após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de contas é idêntico ao do banco de dados será gerado o recibo de entrega.

Segundo dados do TSE, não irão ser consideradas recebidas eletronicamente na base dados as prestações de contas em que houverem: divergências entre o número gerado e o impresso no extrato da prestação de contas, inconsistências ou ausência de dados, ausência do número de controle nos extratos e outras falhas que impeçam a recepção eletrônica das contas na base de dados.

Após a divulgação da primeira prestação de contas parcial poderá ser iniciada a análise técnica das contas. No caso de haver irregularidades a Justiça Eleitoral poderá requisitar informações adicionais do candidato, partido político ou comitê financeiro, bem como, determinar diligências a fim de complementar dados ou saneamento de falhas no prazo de 72 horas contadas do ato de intimação. Sem a devida manifestação ou devido à falta de informações conclusivas, será emitido parecer técnico conclusivo acerca das contas, facultando ao relator, em decisão fundamentada, de ofício ou por provocação do órgão técnico, do Ministério Público ou impugnante, determinar a imediata quebra de sigilo fiscal e bancário de todos os envolvidos (BRASIL. Manual de arrecadação, gastos e prestação de contas da campanha eleitoral, 2014, p.45).

A Justiça Eleitoral ainda permite a emissão de uma Prestação de Contas Retificadora, nos casos de cumprimento de diligências que implicar alteração de peças inicialmente apresentadas e voluntariamente, quando ocorrer erro material (somente quando detectado antes do pronunciamento técnico que aponte a falha). Este recurso deve vir obrigatoriamente acompanhado de justificativas sólidas, e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações efetuadas. No entanto, se a mesma for considerada inválida, a unidade técnica irá emitir um parecer para a exclusão das informações retificadas da base de dados, na ocasião do julgamento.

No ato do Julgamento das contas apresentadas, a justiça eleitoral irá apresentar as seguintes decisões:

Quadro 3 - Decisões dos Julgamentos das Prestações de Contas Eleitorais

Decisões da Justiça Eleitoral

- Pela aprovação, quando estiverem regulares;
- Pela aprovação com ressalvas, quando constatadas falhas que não comprometam a regularidade das contas;
- Pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a regularidade das contas;
- Pela não prestação, nos seguintes casos:
 - Quando não forem apresentados tempestivamente as informações e os documentos elencados no art. 40 da Resolução - TSE nº 23.406/2014;
 - Quando não for reapresentada a prestação de contas, em decorrência da impossibilidade de sua recepção eletrônica nos termos do art. 49, § 3º, da Resolução - TSE nº 23.406/2014.
 - Quando a prestação de contas não apresentar documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha eleitoral e cuja falta não seja suprida no prazo de 72 horas, contado a partir da notificação do responsável.

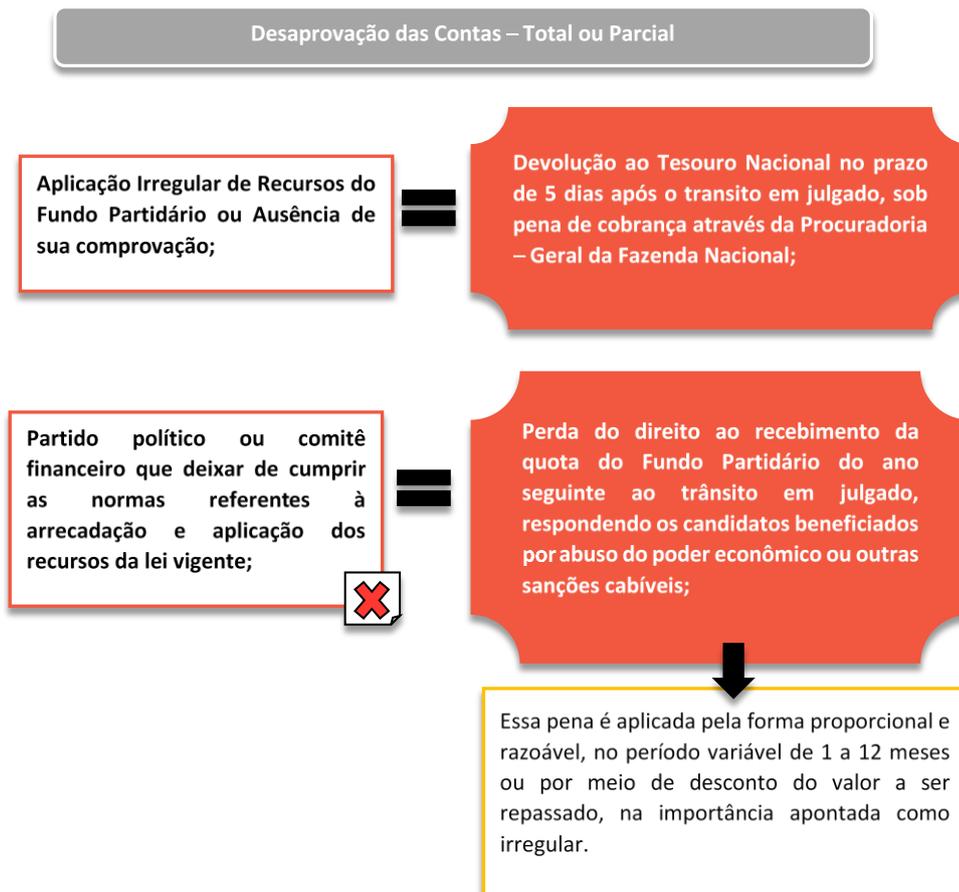
Fonte: BRASIL, Manual de arrecadação, gastos e prestação de contas da campanha eleitoral, 2014, p. 47, adaptado pelo autor.

2.4.5 Sanções

Como em toda a esfera jurídica, há sanções impostas pelos descumprimentos da lei em vigência. Após julgamento das contas prestadas pelos partidos políticos, como visto anteriormente, há dois tipos de decisões desfavoráveis às contas com irregularidades, a decisão desaprovando as contas e a relativa à evasão de prestação de contas. Em cada um dos casos a justiça eleitoral define sanções impostas aos infratores, para, desta forma, disciplinar os envolvidos e fazer com que cada vez mais a transparência e a idoneidade das informações sejam respeitadas.

Decorridas as decisões, os partidos serão sancionados, de acordo com a natureza da decisão, conforme veremos a seguir.

Figura 9 - Desaprovação das Contas – Total ou Parcial



Fonte: BRASIL, Manual de arrecadação, gastos e prestação de contas da campanha eleitoral, 2014, p. 49-50, criado pelo autor.

Figura 10 - Contas Eleitorais Não Prestadas



Fonte: BRASIL, Manual de arrecadação, gastos e prestação de contas da campanha eleitoral, 2014, p. 49-50, criado pelo autor.

A legislação ainda permite a apresentação de recursos especiais às decisões referentes aos acórdãos dos Tribunais Regionais Eleitorais, no prazo de 3 dias a contar da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo irrecuráveis as decisões do TSE, salvo as que contrariarem a Constituição Federal.

2.4.6 A Importância da Contabilidade nas Prestações de Contas

A resolução do TSE Nº 23.406/2014 enfatiza que, para prestar contas, é obrigatória a constituição de um advogado para apresentar as contas de campanha e de um contador, responsável pela elaboração das prestações de contas e dos demonstrativos contábeis e acessórios.

A LPP, nos arts. 30 a 33 discorre sobre a escrituração contábil, estabelecendo a necessidade da publicação dos balanços na imprensa e onde nela não exista, bem como a afixação nos cartórios eleitorais, a remessa de balancetes mensais a Justiça Eleitoral durante os quatro meses anteriores e dois meses posteriores ao pleito. No que tange aos demonstrativos contábeis Mattos, Mendes e Rios (2014, p. 39) discorrem:

Os demonstrativos contábeis, por sua vez, devem conter informações intrínsecas à sua natureza, como (Art. 33, I, II, III e IV):

- a discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo partidário;
- a origem e o valor das contribuições e doações;
- as despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com programas de rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha; e
- a discriminação detalhada das receitas e despesas.

O TSE tem por competência a efetiva fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos, além das despesas com campanhas eleitorais, atestando se as mesmas refletem a sua real movimentação financeira, exigindo a aplicação das seguintes normas (Art.34):

I – obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II – caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV – obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V - Obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

O ato da escrituração contábil poderá ser feito somente por um contador ou um técnico em contabilidade, ambos com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. Em 2014 o TSE deu um grande passo em conjunto com a contabilidade, onde passou a exigir as prestações de contas com assinatura de um profissional do segmento, o que reforça a grande importância que a mesma desempenha no processo de prestação de contas. Através da contabilidade é possível à Justiça Eleitoral aumentar o nível de confiabilidade no sentido de mensurar a origem e a destinação dos recursos, bem como, através dos demonstrativos contábeis, prevalece a transparência das contas partidárias, elevando a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral a um novo patamar (MATTOS, MENDES E RIOS, 2014).

Além da prestação de contas, há a necessidade de entregar outros documentos que a complementam. O TSE exige a entrega dos demonstrativos contábeis e de uma série de outros demonstrativos auxiliares e documentos comprobatórios, conforme veremos a seguir: (ORIENTAÇÃO TÉCNICA ASEPA Nº 2, 2015):

Art. 1º A prestação de contas partidária anual dos diretórios estaduais, municipais e comissões provisórias dos partidos políticos, relativamente ao exercício de 2014 e anteriores ainda não entregues à Justiça Eleitoral, devem ser compostas das seguintes peças e documentos:

I - Peças exigidas pela legislação processual e Normas Brasileiras de Contabilidade¹:

a) Balanço Patrimonial, nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976 e art. 14, I, "a", da Res.-TSE no 21.841/2004;

b) Demonstração do Resultado do Exercício, nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976 e Art. 14, I, "b", da Res.-TSE no 21.841/2004;

c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976 e art. 14, I, "d", da Res.-TSE no 21.841/2004;

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa, segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976;

e) Notas explicativas, nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976; e

f) Procuração ou Instrumento de representação por advogado, nos termos da Lei no 9.096/1995, art. 37, § 6º.

II – Peças exigidas pela Justiça Eleitoral:

a) Demonstrativo de Receitas e Despesas, segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos da art. 14, inciso II, "a" da Resolução-TSE no 21.841/2004;

b) Demonstrativo de Obrigações a Pagar, nos termos do art. 14, inciso II, "b" da Resolução-TSE no 21.841/2004;

c) Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Estaduais, nos termos do art. 14, inciso II, "c" da Resolução-TSE no 21.841/2004;

- d) Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Municipais e Zonas, nos termos do art. 14, inciso II, “d” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- e) Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Candidatos, nos termos do art. 14, inciso II, “e” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- f) Demonstrativo de Doações recebidas, segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, “f” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- g) Demonstrativo de Contribuições Recebidas, nos termos do art. 14, inciso II, “g” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- h) Demonstrativo de Sobras de Campanha, nos termos do art. 14, inciso II, “h” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- i) Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas, segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, “i” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- j) Demonstrativo de Transferências financeiras Intrapartidárias Efetuadas, segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, “j” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- k) Parecer da Comissão Executiva, nos termos do art. 14, inciso II, “k” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- l) Relação de contas bancárias, nos termos do art. 14, inciso II, “l” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- m) Conciliação bancária, nos termos do art. 14, inciso II, “m” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- n) Relação de responsáveis, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- o) Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- p) Demonstrativo de Transferências Recebidas de Outros Diretórios Partidários, segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- q) Demonstrativo de Dívidas De Campanha, nos termos do art. 29, §§ 3o e 4o da Lei no 9.504/1997;
- r) Demonstrativos de Acordos, nos termos do art. 28, § 4o, Lei no 9.096/1995;
- s) Controle de despesas com pessoal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei 9.096/1995;
- t) Livros Diário e Razão, nos termos do art. 14, inciso II, “p” da Resolução-TSE no 21.841/2004
- u) Extratos bancários, nos termos do art. 14, inciso II, “n” da Resolução-TSE no 21.841/2004;
- v) Documentos fiscais dos gastos oriundos do Fundo Partidário, nos termos do art. 19, inciso I, e art. 20 da Resolução-TSE no 21.841/2004; e
- w) Documentos fiscais dos gastos de caráter eleitoral, nos termos do art. 14, inciso II, “o” da Resolução-TSE no 21.841/2004.

No que tange aos demonstrativos contábeis, o profissional da contabilidade deve seguir a normatização do CFC para desempenhar, com louvor, as suas atividades, auxiliando na fiscalização das eleições e da movimentação financeira de seus envolvidos, bem como tornando as informações prestadas transparentes e fidedignas.

3 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O presente capítulo tem por objetivo apresentar a tipologia da pesquisa em questão, abrangendo os procedimentos e a abordagem da pesquisa.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa em questão se enquadra como exploratória, uma vez que esse ramo de atuação da área contábil ainda carece de informações sólidas, fazendo com que as informações contidas neste estudo se tornem um tanto quanto educativas, uma vez que ainda há pouco conhecimento sobre o assunto abordado disponível aos profissionais da contabilidade.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Será utilizada nesta pesquisa a abordagem qualitativa. Segundo Pinheiro (2010, p. 20) a mesma “caracteriza-se pela tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características de comportamentos”. Desta forma, esta pesquisa busca se aprofundar ao máximo na elaboração da prestação de contas pelo profissional contábil, evidenciando o papel da contabilidade neste processo e visando solucionar o problema proposto, que se caracteriza como: “Qual a contribuição da contabilidade no processo de prestação de contas dos partidos políticos brasileiros?”.

Neste contexto será elaborada uma prestação de contas, passo a passo, respeitando a legislação vigente e, em paralelo, serão destacados os principais demonstrativos contábeis exigidos pela Justiça Eleitoral, a fim de esclarecer da melhor forma o questionamento apresentado anteriormente.

Quanto aos procedimentos, a referida pesquisa trata-se de um estudo de caso, pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. O estudo de caso, conforme Pinheiro (2010, p. 23), “[...] envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento”. No que tange à pesquisa bibliográfica, Pinheiro (2010, p. 22) elucida que a mesma é “elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros,

artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet”. Por fim, sobre a pesquisa documental, Martins e Theóphilo (2009, p. 55), lecionam que, apesar de ter semelhança com a pesquisa bibliográfica, “[...] a pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerados os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa.”

Na presente pesquisa será feito um estudo de caso, através da criação de um partido político fictício, com valores e dados fictícios, criado especificamente para aprimorar o entendimento sobre o ato de prestar contas. Este estudo se dará na elaboração da prestação de contas no *software* “Sistema de Prestação de Contas Eleitorais” da Justiça Eleitoral, onde serão feitos os registros de fatos que normalmente ocorrem nas campanhas eleitorais, aproximando esta experiência da realidade e facilitando o cumprimento do objetivo a que essa pesquisa é destinada.

Refere-se também à pesquisa bibliográfica, pelo fato de muitas informações serem retiradas de diversas bibliografias, documentos, leis, decretos, resoluções e outros materiais informativos, os quais proporcionarão a construção da lógica e da compreensão ante ao objeto da pesquisa. Por fim, terá traços de uma pesquisa documental, uma vez que faz uma análise de documentos pouco explorados pela classe contábil, em se tratando de uma matéria recente que carece de pesquisa, informações e doutrina, visto que somente nesses últimos dois anos houve uma aproximação para a integração entre a contabilidade e os entendimentos da Justiça Eleitoral.

4 ESTUDO DE CASO

Este capítulo tem como objetivo apresentar de forma concisa como prestar contas dos partidos políticos brasileiros à Justiça Eleitoral. O software usado para a elaboração é o chamado Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) disponível no sítio do TSE, bem como todas as orientações cabíveis em seu manuseio. Visto que a última eleição ocorreu no ano de 2014, este trabalho acadêmico irá se embasar no software disponibilizado para aquele pleito, bem como, na legislação vigente àquela época.

Para fins acadêmicos, o estudo será embasado em um partido político fictício, com pessoas físicas e jurídicas, nomes, dados cadastrais, números e demonstrativos totalmente fictícios, criados especificamente a fim de permitir melhor acompanhamento e compreensão do capítulo em questão a quem interessar a temática.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO PARTIDO

Analisando a grave crise que o país está vivendo, bem como, a inidoneidade e a imparcialidade dos políticos e seus partidos que estão no poder, um grupo de contadores do Sul de Santa Catarina pensou em tentar mudar os rumos do país. Deste pensamento surgiu a ideia de fundar o Partido Contábil Brasileiro, com o principal objetivo de reaver a moral e os bons costumes no setor público em paralelo com a instituição da eficiência administrativo-financeira que a contabilidade doutrina a todos os seus profissionais.

O Partido Contábil Brasileiro (PCB) é um partido estreante na política nacional e já conta com uma grande aceitação em seu meio, tanto pelos profissionais da contabilidade quanto pela sociedade em geral, estando fixado o seu diretório na cidade de Criciúma - SC. O mesmo possui registro no TSE do prefixo 46, como seu número eleitoral, e pode ser identificado pelo brasão com o símbolo da Ciência Contábil envolto por um escudo com as cores da UNESCO, homenagem dada à instituição onde a maioria de seus fundadores obtiveram a formação humana, acadêmica e o despertar da paixão por essa ciência.

Figura 11 - Brasão do Partido Contábil Brasileiro



Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 A APLICAÇÃO PRÁTICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PCB irá prestar as contas de uma campanha do seu candidato à Presidente da República, que não obteve sucesso e encerrou suas atividades ao fim do primeiro turno. Conforme orientações do TSE, a data da entrega da prestação de contas final para quem não prosseguiu ao segundo turno está próxima (04/11/2014) desta forma, o contador começará a elaborar a prestação de contas para cumprir a obrigação em tempo hábil.

Primeiramente o contador responsável pela prestação de contas do PCB deve fazer download do programa SPCE, versão 1.08, no sítio do TSE através do link: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spcee> e instala-lo em seu computador observando as orientações presentes no próprio site.

Concluindo a instalação o contador deverá selecionar o módulo desejado dentre as opções abaixo:

Figura 12 - Tela Inicial do SPCE



Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

No módulo “Candidato” é feita a prestação de contas do mesmo, podendo também ser feita a consulta de uma prestação de contas já cadastrada. Já o módulo “Direção Partidária” é destinado a prestação de contas dos partidos em suas esperas (diretório nacional, estadual, distrital e municipal), bem como, efetuar a consulta de uma prestação já cadastrada ou adicionar um comitê financeiro.

Neste caso, o contador irá fazer a prestação de contas do candidato a presidente da república de seu partido. Selecionando do módulo “Candidato” irá abrir uma lista de prestação de contas já cadastradas e a opção de incluir novas prestações, conforme a seguinte tela:

Figura 13 - Módulo “Candidato”



CNPJ	Candidato	Nº do Candidato	Partido	Cargo	Unidade Eleitoral	Nº Controle
83.654.624/0001-80	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	46	46 - PCB - Partido Contábil	Presidente	BRASIL - BR	

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Após abrir a tela de cadastro, o contador deve preencher os dados solicitados. Na primeira aba, irá ser preenchido a identificação, os dados eleitorais e os da prestação de contas do Candidato. Na aba seguinte, o endereço do candidato. E por fim, na última aba, são descritos os dados cadastrais e eleitorais do candidato a vice-presidente e o suplente, se houver.

Figura 14 - Cadastro do Candidato

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE [1.0.08] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Nº: 46 Partido: PCB
Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

Seletor outro prestador

Candidato > Qualificação

Prestador de Contas Endereço do Candidato Dados do Vice-Candidato ou Suplente

Dados Básicos

CPF: 333.287.909-00 Nome: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Título de Eleitor: 053890810981

Dados Eleitorais

CNPJ: 83.654.624/0001-50 Candidatura: Presidente Partido: 46 - PCB - Partido Contábil Brasileiro
Número: 46 Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

Dados da Prestação de Contas

Esta prestação é retificadora? Não Sim

Tipo da entrega: 1ª Parcial 2ª Parcial Final

Concorre ao 2º turno? Não Sim

Gravar Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Figura 15 - Cadastro do Vice/Suplente

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE [1.0.08] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Nº: 46 Partido: PCB
Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

Seletor outro prestador

Candidato > Qualificação

Prestador de Contas Endereço do Candidato Dados do Vice-Candidato ou Suplente

Dados Básicos

Nome: _____
CPF: _____ CNPJ: _____
Candidatura: _____ Título de Eleitor: _____
Partido: _____

Candidatura	Nome	Partido	CPF	CNPJ	Título Eleitoral	Situação
Vice-Presidente	VICE PRESIDENTE	46 - Partido Contábil Bras.	59512652900	8291605000227	028107600981	ATIVO

Ativo - "Candidato que compõe a chapa no presente momento."
Inativo - "Candidato substituído."

Gravar Novo Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Após o cadastro prévio do Candidato e Vice ou suplente, identificando o tipo de prestação de contas, há o cadastro dos representantes do candidato, que se caracterizam pelo Administrador Financeiro, Contador e Advogado, como evidenciamos a seguir.

Figura 16 - Cadastro dos Representantes

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE [1.0.08] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Nº 46 Partido: PCB
Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÃO

Candidato > Representantes

Dados Básicos

CPF	Nome	Função
078.585.339-16	MATHIAS	Contador

Título de Eleitor: 053690810901 Nº CRC: 65.695

Endereço para comunicação com a Justiça Eleitoral - JE

Tipo: Logradouro
RUA CEL MARCOS ROVARIS

Número: 1630 Complemento: Bairro / Distrito: CENTRO

UF: SANTA CATARINA - SC Município: IÇARA - SC CEP: 88820-000

Telefone: (48) 34435489 Celular: (48) 99013301 Fax: (48) 34435489 e-mail: mmaffesson@hotmail.com

Gravar Novo Excluir Echar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Feito o cadastro dos responsáveis pelo partido, é chegada a hora de efetuar o cadastro das contas bancárias de campanha, sendo elas divididas entre a com destinação específica do fundo partidário e as de doações e outras receitas de campanha. Há a opção de o Contador prestador de contas efetuar a conciliação bancária (opção disponível apenas quando a é a entrega da prestação de contas final) para ajustar o saldo final da prestação de contas com o do extrato bancário.

Figura 17 - Cadastro das Contas Bancárias

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Posteriormente aos cadastros supracitados, no campo “Emissão de Recibos Eleitorais” o prestador de contas deve efetuar a importação de todos os recibos eleitorais advindos do programa “Sistema de Requisição de Recibos Eleitorais” (SRE) da Justiça Eleitoral, disponível no link: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/sistema-de-recibos-eleitorais-sre-eleicoes-2014>, cujo partido político fez uso ao receber cada uma de suas doações no decorrer da campanha eleitoral. Para fazê-lo o prestador de contas deve acessar esse software e solicitar todas as faixas de recibos eleitorais a que faz jus. Com elas em seu computador deverá realizar a importação das mesmas através do botão “importar”. Importados pelo SPCE, é possível fazer a impressão nas seguintes opções:

- Todos da faixa selecionada: imprime todos os recibos da faixa selecionada. Por exemplo, se a faixa contiver 10 recibos, os 10 serão impressos.
- Os recibos utilizados: imprime os recibos que, durante a campanha, foram vinculados a algum tipo de receita.

Figura 19 - Demonstrativo de Repasses e Doações Recebidas

 Demonstrativo de Repasses e Doações Recebidas Partido: PCB - Partido Contábil Brasileiro Campanha: Nacional/Presidencial					Ano 2014 Criciúma - SC	
Data	Fonte do Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R\$		
01/07/2014	Transferência Bancária	Fundo Partidário	09.200.920/0001-28	R\$	800.000,00	
01/07/2014	Transferência Bancária	Fundo Partidário	09.200.920/0001-28	R\$	250.000,00	
03/07/2014	Transferência Bancária	Presidente	333.287.909-00	R\$	150.000,00	
05/07/2014	Transferência Bancária	Não Identificado	-	R\$	4.500,00	
08/07/2014	Recursos Próprios	Vice Presidente	595.126.529-00	R\$	50.000,00	
16/07/2014	Depósito em Dinheiro	Doador B	246.356.988-31	R\$	50,00	
17/07/2014	Internet	Doador C	070.536.264-74	R\$	20,00	
18/07/2014	Cheque	Doador D	351.853.068-23	R\$	100,00	
19/07/2014	Depósito em Dinheiro	Doador E	001.910.390-55	R\$	100,00	
20/07/2014	Depósito em Dinheiro	Doador A	011.200.404-00	R\$	200,00	
21/07/2014	Cheque	Doador L	011.200.404-00	R\$	33,00	
22/07/2014	Depósito em Dinheiro	Doador F	058.438.904-30	R\$	150,00	
23/07/2014	Transferência Bancária	Empresa J	02.805.610/0001-98	R\$	50.000,00	
30/07/2014	Transferência Bancária	Empresa M	45.517.604/0001-48	R\$	200.000,00	
01/08/2014	Transferência Bancária	Repasso - Direção Nacional PCB	09.200.920/0001-28	R\$	300.000,00	
22/08/2014	Cheque	Doador A	998.382.811-15	R\$	500,00	
22/09/2014	Transferência Bancária	Empresa Beta	17.469.701/0001-77	R\$	100.000,00	
24/09/2014	Depósito em Dinheiro	Doador P	196.014.762-53	R\$	50,00	
25/09/2014	Transferência Bancária	Empresa Celta	15.102.288/0001-82	R\$	500.000,00	
30/09/2014	Cheque	Doador B	246.356.988-31	R\$	150,00	
08/10/2014	Depósito em Dinheiro	Não Identificado	-	R\$	1.000,00	
10/10/2014	Transferência Bancária	CRC - SC	17.262.213/0001-94	R\$	20.000,00	
22/10/2014	Internet	Doador F	17.262.213/0001-94	R\$	50,00	
27/10/2014	Transferência Bancária	Empresa Alfa	08.944.802/0001-61	R\$	150.000,00	
30/10/2014	Transferência Bancária	Empresa ômega	13.531.124/0001-45	R\$	300.000,00	
30/10/2014	Transferência Bancária	Não Identificado	-	R\$	85.000,00	
Subtotal - Pessoas Físicas				R\$	1.403,00	
Subtotal - Pessoas Jurídicas				R\$	1.320.000,00	
Subtotal - Repasses PCB				R\$	1.350.000,00	
Subtotal - Origem Não Identificada				R\$	90.500,00	
Subtotal - Recursos Próprios dos Candidatos				R\$	200.000,00	
Total de Receitas Financeiras à transportar				R\$	2.961.903,00	

Criciúma, 30 de Outubro de 2014

Presidente_____
Tesoureiro_____
Mathias Mafessoni
Contador CRC: SC -2339

Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando os dados acima o contador deve efetuar os lançamentos das doações recebidas, levando em conta o tipo de doação, a forma de recebimento, a identificação do donatário e o número do recibo eleitoral correspondente com a doação efetuada.

Figura 20 - Lançamento de Doações Auferidas

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE [1.0.08] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Nº 46 Partido: PCB
Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES

Qualificação
Representantes
Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

Doações Recebidas
Comercialização de Bens ou Re
Rendimentos de Aplicações Fin

DESPESAS

Despesas
Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

Fundo de Caixa
Transferência entre Contas
Sobra de Campanha
Conferir Dados
Gerar / Enviar Prestação de Contas
Relatórios

Candidato > Doações Recebidas

Dados da Doação

Tipo da Doação	Prefixo e Número do Recibo Eleitoral	Data	Valor (R\$)
Recursos de pessoas físicas	654659	16/07/2014	50,00

Dados do Doador

CPF	Nome
246.356.988-31	DOADOR B

Dados do Recebimento

Espécie do Recurso	Nº Documento	Destino do Recurso
Depósito em espécie	44556	OR - CBC - Banco: 104 Ag: 22256-8 Cla: 123665-8 - P.

Totais

Total Geral: R\$ 2.961.903,00 Total de recursos de pessoas físicas: R\$ 1.333,00

Gravar Novo Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

O contador deve se atentar às fontes permitidas pela legislação e, da mesma forma, às vedadas no ato do lançamento das doações recebidas. No decorrer do curso da campanha eleitoral, o PCB auferiu o total de R\$ 90.500,00 de fontes de origem não identificada o que não possibilita ao partido fazer uso destes recursos por não haver como mensurar a origem dos mesmos. Além disso, o partido recebeu R\$ 20.000,00 do Conselho Regional de Contabilidade que se enquadra como fonte vedada (entidade de utilidade pública) o que, da mesma forma, impossibilita o uso dos recursos auferidos. O uso destes recursos pode ser motivo de desaprovação das contas partidárias, por isso deve haver o recolhimento dos valores supracitados ao Tesouro Nacional no prazo máximo de até 5 dias úteis após o julgamento da prestação de contas para regularizar esta situação.

Como ao longo do pleito o partido não comercializou bens, não realizou eventos e não possui aplicações financeiras, desta forma, não há a necessidade de preencher os itens das colunas correspondentes.

No decorrer das atividades de campanha e partidárias também foram incorridas despesas de campanha, as quais foram registradas no demonstrativo a seguir.

Figura 21 - Demonstrativo de Despesas de Campanha

Despesas	Despesa Contratada	Despesas Efetivamente Pagas		Despesas Não Pagas
		Fundo Partidário	Outros Recursos	
Água	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00	R\$ -
Alimentação	R\$ 81.782,85	R\$ 69.073,86	R\$ 12.708,99	R\$ -
Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00	R\$ -
Atividades de militância e mobilização de rua	R\$ 53.000,00		R\$ 53.000,00	R\$ -
Cessão ou locação de veículos	R\$ 18.369,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.369,00	R\$ -
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 89.830,00	R\$ 70.847,00	R\$ 18.983,00	R\$ -
Comícios	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ -
Correspondências e despesas postais	R\$ 23.669,75	R\$ 23.669,75		R\$ -
Criação e inclusão de páginas na internet	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ -
Despesas com Pessoal	R\$ 257.935,30	R\$ 257.935,30		R\$ -
Despesas com Transporte ou Deslocamento	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00		R\$ -
Diversas a especificar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. Cartão de crédito	R\$ 12.687,47	R\$ 10.000,00	R\$ 2.687,47	R\$ -
Encargos Sociais	R\$ 25.386,00	R\$ 25.386,00		R\$ -
Energia Elétrica	R\$ 15.466,87		R\$ 15.466,87	R\$ -
Eventos de promoção da candidatura	R\$ 36.800,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ -
Impostos, Contribuições e taxas	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00	R\$ -
Locação/cessão de bens imóveis	R\$ 22.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 17.700,00	R\$ 2.300,00
Locação/cessão de bens móveis	R\$ 13.000,00		R\$ 2.500,00	R\$ 10.500,00
Material de Expediente	R\$ 13.069,21	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.069,21
Multas eleitorais	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00	R\$ -
Pesquisas ou testes eleitorais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Preparação de campanha e instalação física de comitês de campanha	R\$ 55.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ -
Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00		R\$ -
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Publicidade por Carros de Som	R\$ 53.669,00	R\$ 20.000,00	R\$ 33.669,00	R\$ -
Publicidade por jornais e revistas	R\$ 69.500,00	R\$ 69.500,00		R\$ -
Publicidade por materiais impressos	R\$ 125.000,00		R\$ 125.000,00	R\$ -
Publicidade por placas, estandartes e faixas	R\$ 95.000,00		R\$ 95.000,00	R\$ -
Publicidade por telemarketing	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ -
Serviços prestados por terceiros	R\$ 239.456,00	R\$ 100.000,00	R\$ 139.456,00	R\$ -
Telefone	R\$ 56.722,41	R\$ 53.206,62	R\$ 3.515,79	R\$ -
Total de Despesas	R\$ 1.948.843,86	R\$ 924.118,53	R\$ 1.008.856,12	R\$ 15.869,21

Criciúma, 25 de Outubro de 2014

Presidente

Tesoureiro

Mathias Mafessoni
Contador CRC: SC - 2339

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesta etapa, deve-se registrar todas as despesas dispendidas no decorrer da campanha eleitoral, se atentando à espécie, forma de pagamento, identificação do fornecedor, além de ser feita a seleção da conta partidária, fonte dos recursos, para o pagamento das mesmas (Fundo Partidário ou Outros Recursos). Vale ressaltar que

conforme o demonstrativo ficaram ainda R\$15.869,21 como dívidas de campanha, as quais devem ser assumidas e salgadas pelo partido político até a data de nova investidura no cargo de Presidente da República, na eleição subsequente.

Figura 22 - Lançamento das Despesas Dispendidas

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE (1.0.08) - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Nº: 46 Partido: PCB
Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÃO

Qualificação
Representantes
Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

Doações Recebidas
Comercialização de Bens ou Rendimentos de Aplicações Financeiras

DESPESAS

Despesas
Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

Fundo de Caixa
Transferência entre Contas
Sobra de Campanha
Conferir Dados
Gerar / Enviar Prestação de Contas
Relatórios

Candidato > Despesas

Dados da Despesa Detalhamento da Despesa Dados do Pagamento

Dados da Despesa

Tipo: Água Data da Contratação: 22/08/2014 Valor (R\$): 50.000,00

Dados do Fornecedor

Tipo do Fornecedor: Pessoa jurídica CNPJ: 47.509.120/0001-82 Nome: CIA DE ÁGUAS

Dados do Documento

Espécie do Documento: Nota Fiscal Nº do Documento: 5599 Nº de Série: 11

Totais

Total de despesas: R\$ 1.948.843,86 Total de Água: R\$ 50.000,00

Gravar Novo Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Figura 23 - Pagamento das Despesas Dispendidas

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE (1.0.08) - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Nº: 46 Partido: PCB
Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÃO

Qualificação
Representantes
Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

Doações Recebidas
Comercialização de Bens ou Rendimentos de Aplicações Financeiras

DESPESAS

Despesas
Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

Fundo de Caixa
Transferência entre Contas
Sobra de Campanha
Conferir Dados
Gerar / Enviar Prestação de Contas
Relatórios

Candidato > Despesas

Dados da Despesa Detalhamento da Despesa Dados do Pagamento

Dados do Pagamento

Fonte do Recurso: Outros Recursos Forma de Pagamento: Transferência eletrônica

Dados da Transferência

Nº TED/DOC: 554658 Dados Bancários: OR - CBC - Banco: 104 Ag.: 22256-8 Cta.: 12366...
Data Pagamento: 11/09/2014 Valor (R\$): 50.000,00

Adicionar à Lista Novo Lançamento Excluir Selecionado

Valor da despesa: 50.000,00
Valor pago: 50.000,00

Fonte do Recurso	Forma de Pagamento	Nº Documento	Data do Pagamento	Valor (R\$)
Outros recursos	Transferência eletrônica	554658	11/09/2014	50.000,00

Totais

Total de despesas: R\$ 1.948.843,86 Total de Água: R\$ 50.000,00

Gravar Novo Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

No início da campanha o PCB reservou a quantia de R\$ 10.000,00 para o fundo de caixa a fim de cobrir despesas de pequeno vulto. Contudo seu valor permaneceu intacto pelo fato de as despesas dispendidas terem sido pagas através de débito em conta, cheques e transferências eletrônicas, devido a parcerias firmadas com os fornecedores da campanha. Este valor deve ser restituído à conta corrente de origem.

Para efetuar o registro dessa operação o contador irá selecionar a opção “Fundo de Caixa” e registrar a movimentação deste recurso. Na data de sua retirada da conta “Outros Recursos” deve ser feito o lançamento com valor positivo, significando a saída da conta em questão e entrada para o fundo de caixa, especificando a forma com que foi feita esta retirada (cheque ou saque). Ao fim, como não houve uso deste recurso se faz necessária a devolução do mesmo à conta de origem, sendo que, ao contrário do lançamento anterior, deve-se lançar o valor negativo, significando a retirada do recurso do fundo de caixa e o reingresso do mesmo à conta de origem para regularizar esta situação na prestação de contas.

Figura 24 - Lançamento do Fundo de Caixa

The screenshot shows the 'Fundo de Caixa' registration screen in the SPCE 2014 system. The interface includes a navigation menu on the left, a header with 'ELEIÇÕES 2014 JUSTIÇA ELEITORAL', and a main area with input fields for date and value, and a table of transactions.

Header: SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE [1.0.08] - Local. Prestador de Contas: Recibos Eleitorais, Receitas, Despesas, Outras Opções, Manutenção, Ajuda. Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Nº: 46 Partido: PCB, Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50, Unidade Eleitoral: BRASIL - BR.

Navigation Menu: PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAR (Qualificação, Representantes, Contas Bancárias de Campanha), RECIBOS ELEITORAIS (Emissão de Recibos Eleitorais), RECEITAS (Doações Recebidas, Comercialização de Bens ou R, Rendimentos de Aplicações Fin), DESPESAS (Despesas, Doações a Terceiros), OUTRAS OPÇÕES (Fundo de Caixa, Transferência entre Contas, Sobre de Campanha, Conferir Dados, Gerar / Enviar Prestação de Cor, Relatórios).

Main Area: Candidato > Fundo de Caixa. Fundo de Caixa. Data: / 2014. Valor R\$: 0,00. Conta de Origem: [dropdown]. Espécie do Recurso: [dropdown].

Table:

Data	Valor (R\$)	Conta Bancária de Origem
20/06/2014	10.000,00	OR - CBC - Banco: 104 Ag.: 22266-8 Cta.: 123805-6
05/10/2014	-10.000,00	OR - CBC - Banco: 104 Ag.: 22266-8 Cta.: 123805-6

Text Boxes: O lançamento de valores positivos representa saída de recursos da conta corrente de campanha para o fundo de caixa. O lançamento de valores negativos representa a devolução de recursos do fundo de caixa para a conta-corrente de campanha.

Total do Fundo de Caixa R\$ 0,00

Buttons: Gravar, Novo, Excluir, Fechar.

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Após a arrecadação das doações e a baixa das despesas, sobraram os recursos de origem não identificada, que não podem ser utilizados e a dívida de campanha. Contudo, mesmo com esses dois fatores negativos, a diferença apurada

foi positiva nas duas contas destinadas a arrecadar recursos, o que observa-se no relatório a seguir.

Figura 25 - Demonstrativo de Apurações

Demonstrativo para simples conferência, sem validade legal.

4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	300.000,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos / comitês financeiros / partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	300.000,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	2.961.903,00
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	1.948.843,86
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	1.013.059,14
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	2.961.903,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	1.932.974,65
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	1.028.928,35
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	90.500,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	938.428,35
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	110.414,60
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	828.013,75
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	15.869,21

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

O último passo no SPCE é o lançamento das sobras de campanha (quando prestação de contas final), destinando-as ao diretório do partido político, devendo o contador preencher os dados bancários das contas a serem destinados os recursos, sempre respeitando a natureza dos recursos (Fundo Partidário ou Outros Recursos).

Figura 26 - Cadastro de Contas Para as Sobras de Campanha

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE [1.0.08] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Nº: 46 Partido: PCB
Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÃO

Candidato > Sobras de Campanha

Dados da Direção Partidária

CNPJ: 18.560.475/0001-06 Esfera Partidária: Direção Nacional Partido: 46 - PCB - Partido Contábil Br...
Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

Dados Bancários

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.
Nº da Agência: 2071 DV: 0 Nº da Conta: 46689 DV: 0
Fonte do Recurso: Fundo Partidário

As sobras financeiras de campanha devem ser transferidas ao diretório partidário a que estiver vinculado o prestador de contas. A conta bancária de destino da sobra financeira deve respeitar a natureza da origem do recurso, se decorrente do Fundo Partidário ou de outros recursos.

Gravar Novo Excluir Echar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Após todos os registros pertinentes relativos, é chegada a hora de conferir o conteúdo declarado. Para esse fim, o sistema SPCE possui a opção “Conferir Dados” que destaca erros e equívocos cometidos durante a elaboração da prestação de contas. Esta função é de suma importância, pois mesmo havendo erros, o sistema não impede a geração da prestação de contas, podendo gerar diligências se não forem devidamente regularizadas, o que reforça ainda mais a necessidade de fazer uso desta ferramenta para que não existam falhas, garantindo que todos os recursos arrecadados e aplicados foram devidamente lançados de forma correta, transparente e fidedigna.

Este recurso destaca em sua tela os erros, dividindo-os pelo seu segmento e permitindo que, com apenas um clique, o usuário vá diretamente na seção do erro para corrigi-lo, como evidencia-se a seguir.

Figura 27 - Tela "Conferir Dados"

SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014 - Versão: 1.08 - TSE [1.0.08] - Local
 Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

ELEIÇÕES 2014
 JUSTIÇA ELEITORAL

Candidato: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 Nº: 46 Partido: PCB
 Candidatura: Presidente, CNPJ: 83.654.624/0001-50
 Unidade Eleitoral: BRASIL - BR

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAR

- Qualificação
- Representantes
- Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

- Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

- Doações Recebidas
- Comercialização de Bens ou Re
- Rendimentos de Aplicações Fin

DESPESAS

- Despesas
- Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

- Fundo de Caixa
- Transferência entre Contas
- Sobra de Campanha
- Conferir Dados
- Gerar / Enviar Prestação de Cor
- Relatórios

Candidato > Conferir Dados

Representantes

Não há informações de representante Advogado!

Faixa de Recibos

Não há informações de recibo(s) eleitoral(is) de campanha.

Doações Recebidas

01/07/2014	- R\$ 150.000,00	- 83.654.624/0001-50 [1] ->	- Há doação(ões) sem o recibo eleitoral correspondente de campanha.
01/07/2014	- R\$ 800.000,00	- 09.200.920/0001-28 [27] ->	- Há doação(ões) sem o recibo eleitoral correspondente de campanha.
01/08/2014	- R\$ 250.000,00	- 09.200.920/0001-28 [28] ->	- Há doação(ões) sem o recibo eleitoral correspondente de campanha.
01/09/2014	- R\$ 300.000,00	- 09.200.920/0001-28 [29] ->	- Há doação(ões) sem o recibo eleitoral correspondente de campanha.
05/07/2014	- R\$ 4.500,00	[24] ->	- Há doação(ões) sem o recibo eleitoral correspondente de campanha.

Despesa

Echegar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2014).

Verificadas as pendências do sistema, a prestação de contas está finalmente pronta para ser gerada na opção “Gerar/Enviar Prestação de Contas”. Gerado o arquivo, o mesmo está pronto para ser transmitido à Justiça Eleitoral, através da opção “Enviar Prestação de Contas”, presente na tela inicial do SPCE, onde, após os dados serem transmitidos, será gerado um extrato da prestação de contas representando o sucesso da entrega em meio eletrônico. Após estes passos, o prestador de contas deve encaminhar a prestação elaborada (física), juntamente com os demonstrativos contábeis e assessórios, à Justiça Eleitoral para que possam ser examinados pelos agentes cartorários e encaminhados aos Juízes Eleitorais para julgamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política é o um dos instrumentos mais valiosos da democracia, pois é através dela que o poder é conquistado, ideologias são aplicadas e a vontade do povo é, muitas vezes, prevalecida. Ela se caracteriza pelo processo em que o poder é alternado e exercido por representantes escolhidos pelo povo através de eleições, onde os mesmos expõem suas ideias e ideologias em prol do bem comum. No Brasil as eleições ocorrem de quatro em quatro anos, possuem voto obrigatório e sufrágio universal, ou seja, o voto é exercido por todos os cidadãos e possui valor igualitário.

As eleições são de competência da Justiça Eleitoral, a qual cabe normatizar e fiscalizar o seu andamento e dos envolvidos em seu meio. Ela se divide em três instâncias, o TSE como órgão soberano, com jurisdição nacional, TRE que é responsável pelos estados e o DF, e as juntas e juízes eleitorais, que se encarregam dos municípios e seus distritos, tendo os mesmos como responsabilidade comum a manutenção da ordem eleitoral, do início ao fim das eleições, e das matérias administrativas a elas relativas.

Neste meio se fazem presentes os partidos políticos, que se caracterizam como associações de pessoas que compartilham de aspirações, ideologias e necessidades que entendem ser o melhor para a sociedade em geral, buscando, no poder, a concretização das mesmas.

Dada a importância da matéria eleitoral, se faz necessário à população saber como funcionam as eleições na parcela em que participam e em seus bastidores, principalmente pelo fato de a corrupção e o descaso apresentado por parte dos políticos quando alcançam o poder estarem cada vez maiores. Desta forma, com o passar dos anos, a Justiça Eleitoral estabeleceu leis e normas que buscam dificultar e impedir práticas criminosas e antiéticas no processo eleitoral, sendo a prestação de contas a peça chave para contribuir com a transparência e fidelidade da realidade financeira e administrativa dos partidos políticos, garantindo a eficácia dos trâmites do processo eleitoral.

Através da prestação de contas pode-se saber toda a movimentação financeira das campanhas eleitorais e a origem dos recursos, bem como da esfera administrativa dos partidos políticos, dificultando a compra de votos, o uso de recursos indevidos e o abuso do poder econômico. Neste sentido, a fim de aprimorar este sistema o TSE em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade firmaram uma

parceria, agregando a contabilidade em seu meio, fazendo com que as prestações de contas sejam obrigatoriamente firmadas e assistidas por um profissional contábil com registro ativo.

Visto que a contabilidade se faz presente em todas as organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, o uso de suas ferramentas auxiliam o alcance do sucesso destas organizações e contribuem significativamente com a transparência de suas atividades. Desta forma não há nada mais justo do que a contabilidade se atrelar ao meio eleitoral, cujo carece de instrumentos eficazes para a mensuração do patrimônio dos partidos políticos e da transparência das suas atividades. Contudo, a classe contábil ainda carece de informações e doutrina sobre como atuar nesse novo ramo. Desta forma o principal objetivo da presente pesquisa é evidenciar o papel da contabilidade no processo de prestação de contas e instruir ao profissional contábil a forma com que a mesma deve ser elaborada.

Este objetivo foi cumprido através do alcance dos demais objetivos no decorrer da pesquisa em questão, tendo obtido sucesso no capítulo quatro, onde foi devidamente demonstrado como o profissional contábil deve realizar a prestação de contas.

A caracterização dos partidos políticos e suas associações se deu à luz do capítulo dois, onde evidenciaram-se todas as características dos mesmos, suas particularidades, objetivos, direitos e obrigações no decorrer de suas atividades administrativas e eleitorais.

O segundo objetivo se concretizou na análise minuciosa dos órgãos da justiça eleitoral e suas atribuições, bem como das características do processo eleitoral brasileiro e da descrição das obrigações relativas ao financiamento de campanha e à prestação de contas, vistos no capítulo dois.

A demonstração da prestação de contas se deu no capítulo quatro, evidenciando, quais passos o contador deve seguir a fim de obter sucesso na sua elaboração.

O quarto objetivo consistia em destacar as principais demonstrações contábeis existentes no meio eleitoral e evidenciar a quais critérios contábeis as mesmas respeitam, o que foi evidenciado ao fim do capítulo dois, destacando as demonstrações contábeis e assessórias exigidas e as normativas cabíveis de acordo com as exigências do TSE e do CFC.

Por fim, a demonstração do papel da contabilidade no meio eleitoral se deu no capítulo dois, onde foi reforçada a importância da contabilidade e seus demonstrativos para a transparência e a mensuração da real situação dos partidos políticos.

Analisando todo o contexto, conclui-se que a contabilidade em paralelo com a justiça eleitoral foi uma grande vitória à sociedade, pois permite a intensificação da fiscalização do processo eleitoral, inibindo a prática de fraudes e crimes eleitorais, e da mesma forma, oportunizando aos profissionais da contabilidade o reconhecimento de sua atividade em mais um oportuno ramo de atuação. A pesquisa realizada descreveu da melhor forma as características adotadas no processo de prestação de contas, tanto na teoria quanto na prática, contudo, por se tratar de uma matéria nova à classe contábil há a necessidade de maiores estudos no que diz respeito às prestações de contas aplicadas à classe, ficando este trabalho acadêmico à disposição de outros autores a fim de ser agregado à pesquisas sob este prisma, reforçando e viabilizando a formação do contador e a consolidação da contabilidade no âmbito eleitoral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Eleitoral. **Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 1965. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>>. Acesso em: 04 Nov. 2014.

_____. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 04 Nov. 2014.

_____. BRASIL. Lei Complementar n.º 135 de 4 de junho de 2010. Dispõe sobre casos de inelegibilidade, prazos de cassação e outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp135.htm>. Acesso em: 30 Abr. 2015.

_____. BRASIL. Lei Complementar n.º 64 de 18 de maio de 1990. Dispõe sobre casos de inelegibilidade, prazos de cassação e outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 mai. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 30 Abr. 2015.

_____. BRASIL. Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 mai. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp75.htm>. Acesso em: 22 Fev. 2015.

_____. BRASIL. Lei n.º 5.682 de 21 de julho de 1971. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jul. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5682.htm>. Acesso em 13 Mai. 2015.

_____. BRASIL. Lei n.º 9.096 de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre os partidos políticos **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm> Acesso em: 04 Nov. 2014.

_____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Institucional: O TSE. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/institucional/o-tse/o-tse>>. Acesso em: 04 Nov. 2014.

_____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual de arrecadação, gastos e prestação de contas da campanha eleitoral 2014**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 56 p. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-manual-de-arrecadacao-eleicao-2014>>. Acesso em: 25 Mai. 2015. 56 p.

_____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE): Eleições 2014**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 321 p. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de>>

contas-eleicoes-2014/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>. Acesso em: 25 Mai. 2015.

_____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Orientação Técnica ASEPA n.º 2 de 4 de março de 2015**. Brasília, DF, 4 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-portaria-107-orientacao-tecnica-no-2-de-4-de-marco-de-2015>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Partidos políticos registrados no TSE. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 04 Nov. 2014.

_____. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.406 de 27 de fevereiro de 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>>. Acesso em: 30 Abr. 2015.

CÂNDIDO, Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. 13. ed. rev. e atual Bauru, SP:

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria geral do estado e ciência política**. 2. Ed. ver., atual. E ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 317 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 306 p.
EDIPRO, 2008. 656 p.

FRIEDE, Roy Reis. **Ciência política e teoria geral do Estado**: incluindo 54 diagramas explicativos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 151 p.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 3. ed. rev. e atual Belo Horizonte: Del Rey, 2008. 502 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade introdutória**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 293 p.

MALUF, Sahid; MALUFE NETO, Miguel Alfredo. **Teoria geral do estado**. 22. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1993. 376 p.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 247 p.

MATTOS, José João Appel; MENDES, Bruno; RIOS, Davi de Oliveira. **Partidas Dobradas**: eleições 2014: contabilidade necessária. 3. Ed. Brasília: CFC; OAB, 2014. 180 p.

PINHEIRO, José Maurício. **Da iniciação científica ao TCC**: uma abordagem para os cursos de tecnologia. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2010.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral:** improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais. 4. ed. rev. e atual São Paulo: Atlas, 2008.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Política:** quem manda, por que manda, como manda. 11 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. 221p.

SANTANA, Jair Eduardo; GUIMARÃES, Fábio. **Direito eleitoral:** para compreender a dinâmica do poder político. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004. 248p.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. Versão 1.08, Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. Mídia Digital. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>>. Acesso em: 28 mai. 2015.

SISTEMA DE REQUISIÇÃO DE RECIBOS ELEITORAIS. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. Mídia Digital. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/sistema-de-recibos-eleitorais-sre-eleicoes-2014>>. Acesso em: 28 mai. 2015.

SOBREIRO NETO, Armando Antonio. **Direito eleitoral:** teoria e prática. 4. ed. rev. E atual Curitiba: Juruá, 2008. 379 p.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Partidos políticos brasileiros:** das origens ao princípio da autonomia político-partidária. Criciúma: Unesc, 2010. 192 p.